



# BIO

ANO XLIX

Nº 1609

20 DE AGOSTO  
DE 2020

EDIÇÃO ONLINE

## Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios



Avenida Alberto Lavinas  
UFRRJ-ITR  
Três Rios/RJ.



## PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

### **JOSIMAR SALLES**

PREFEITO

### **ALBERTO DOS SANTOS LAVINAS**

VICE-PREFEITO

### **GETÚLIO DE OLIVEIRA**

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

### **BRUNO BARBOSA PEREIRA**

SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

### **AFRANIO DOS SANTOS EVANGELISTA JR**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

### **DALMO SIQUEIRA GOMES**

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

### **FREDERICO CASTRO**

PRESIDENTE CODETRI

### **ROBSON GARCIA DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

### **ALESSANDRA SILVA FERREIRA**

SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

### **NILTON DA SILVA BERNARDES**

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### **RICARDO ROCHA JACINTO DOS SANTOS**

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### **ARY ROCHA FARIA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### **ALICE SILVA PEREIRA HAGGE**

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

### **PAULO TAVARES DA SILVA**

SECRETÁRIO DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### **CARLOS FERNANDO FERREIRA**

DIRETOR SAAETRI (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS)

### **AROLDO CHRISTOVAM DE LIMA**

SUBPREFEITO DE DESENVOLVIMENTO DE BEMPOSTA

### **IGOR BASTOS DA SILVA**

SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

### **ELISA HELENA MARIA GOMES**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### **MARTA G. NASSER CORREA**

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E PROJETOS

### **LUCIANO JOÃO SOARES FILHO**

SECRETARIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS DE SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

### **JOSÉ DE ALMEIDA RODRIGUES**

SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

### **SÉRGIO FERREIRA GOMES**

SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO (ACUMULA INTERINAMENTE A SECR. DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL E COMUNICAÇÃO)

### **ELDER DE MATTOS ÁZARA**

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL (ACUMULA INTERINAMENTE A SECRETARIA IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

## PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400

EDIÇÃO ONLINE - [www.tresrios.rj.gov.br](http://www.tresrios.rj.gov.br)



Avenida Alberto Lavinas  
Três Rios/RJ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

**DECRETO Nº 6.356 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

**DETERMINA MEDIDAS PARA O  
ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO  
DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 84, IV da CRFB, bem como 43 da LOMTR, e

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, da situação de emergência em saúde, feito através do Decreto nº 46.973/20;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, pelo Município de Três Rios, do estado de calamidade pública, feito através do Decreto Municipal nº 6.273/20;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o caráter excepcional das medidas restritivas impostas pelo art. 3º da Lei 13.979/20;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Adotam-se, em âmbito local, como providências necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo vírus *Sars-CoV-2*, no que couber, as medidas descritas no bojo do Decreto Estadual nº 47.199/20, a exceção do horário de funcionamento estabelecido em seu

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

anexo III, o qual, no perímetro do Município de Três Rios, dar-se-á de segunda à sexta-feira, das 10 às 18h e, aos sábados, de 09 às 14h, restando vedado o funcionamento aos domingos.

**Parágrafo único:** Bares e restaurantes poderão funcionar de segunda à sábado, das 10 às 22h, e aos domingos, das 10 às 16h.

**Art. 2º** Shopping centers e centros comerciais deverão observar o horário de funcionamento disposto no art. 1º, cumprindo, no mais, respeitar as condições prescritas pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 47.199/20.

**Art. 3º** Este Decreto entra vigor da data de sua publicação.

*Josimar Salles*  
Prefeito

2



**TRÊS RIOS**  
PREFEITURA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**PORTARIA N.º 001/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

**Regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, as medidas de que tratam o Decreto Municipal n.º 6.356/2020 e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 6.356/2020, e o Decreto do Estado do Rio de Janeiro n.º 47.199/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, inclusive com a suspensão das aulas presenciais nas redes públicas e privadas de ensino, sem prejuízo dos demais atos normativos eventualmente editados;

**CONSIDERANDO** que, segundo a Organização Mundial de Saúde, é necessária a adoção de medidas capazes de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Esta Portaria regulamenta as medidas de que tratam o Decreto Municipal n.º 6.356/2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Três Rios e do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** De forma excepcional, enquanto persistir a suspensão das aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada, conforme decretado pelo Chefe do Executivo Municipal, cumpre tomar as seguintes providências:

- I – Ficam suspensos todos os cursos, formações e/ou capacitações presenciais de responsabilidade desta Secretaria;
- II – Fica suspenso o Cadastro das Vagas para Creches Municipais de maneira presencial.

Rua Gomes Porto, 225- Centro Empresarial Américo Silva Salas 709 a 713  
Centro - Três Rios/RJ - CEP: 25.804-070  
Tel.: (24) 2252-6899 - e-mail: [educacao@tresrios.rj.gov.br](mailto:educacao@tresrios.rj.gov.br)

*Josimar Salles*

Digitalizado com CamScanner



**TRÊS RIOS**  
PREFEITURA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

respeitando-se o disposto no art. 2º, da Portaria n.º 014/2019/SME;

III – Fica determinada a reorganização do calendário letivo, levando em consideração as recomendações expedidas pelos órgãos nacionais de educação;

IV – Durante o período de restrição de atividades previsto com base no Decreto Municipal n.º 6.356/2020, devem atuar exclusivamente em regime de teletrabalho (*home office*):

- a) gestantes;
- b) idosos, nos termos da Lei Federal n.º 10.741/2003;
- c) portadores de comorbidades comprovadas por laudo ou relatório médico, atestando o risco em caso de contágio pelo novo coronavírus e a impossibilidade de retorno;
- d) servidores que tenham retornado de viagem internacional, nos 14 (quatorze) dias posteriores ao retorno.

**Art. 3º.** As Equipes Diretivas Escolares, o Corpo Docente, a Equipe de Suporte Pedagógico e os demais funcionários/colaboradores das escolas ficam cientes de que deverão retornar às atividades presenciais, a partir de 17 de agosto de 2020, excetuando-se apenas as aulas presenciais que permanecem suspensas por força de Decreto.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial, a Portaria Interna n.º 004/2020, de 16 de março de 2020.

Três Rios, 11 de agosto de 2020.

*ARY ROCHA FARIA*  
Secretário Municipal de Educação,  
Ciência e Tecnologia de Três Rios  
Matrícula n.º 112.724

Rua Gomes Porto, 225- Centro Empresarial Américo Silva Salas 709 a 713  
Centro - Três Rios/RJ - CEP: 25.804-070  
Tel.: (24) 2252-6899 - e-mail: [educacao@tresrios.rj.gov.br](mailto:educacao@tresrios.rj.gov.br)

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6.363 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

REVOGA A DECRETO Nº 6.263/20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 84, IV da CRFB, bem como 43 da LOMTR, e

DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 6.263/20, restando extinta a Comissão Municipal para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
Josimar Salles  
Prefeito

1



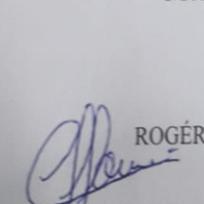
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

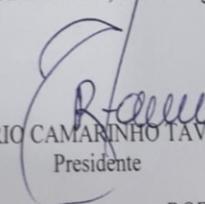
PORTARIA Nº 050 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

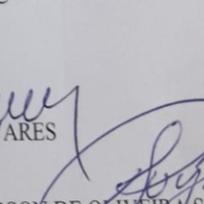
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

EXONERA, a partir de 14/08/2020, ANDERSON DA SILVA LEAL, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80 e Lei nº 4.399/2017 para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE PRESIDÊNCIA I**, símbolo CC-4, do Quadro Permanente deste Poder. O servidor ora nomeado é filho de Sergio Alberto Quintela Leal e Walnesia da Silva Leal e portador do C.P.F. nº 032.989.707-19 e da C.I. nº 09950389-8, expedida pelo IFP, nascido em 07/03/1976.

Mesa Diretora, 14 de Agosto de 2020.

  
ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES  
Presidente

  
CLÉCIUS SILVA DE SOUSA  
1º Secretário

  
ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA  
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4.710 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

*Autoriza o Poder Executivo a proibir a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos motociclísticos, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETOU, O PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, SANCIONOU, E EU, VEREADOR ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE NO § 7º DO ART. 122 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a proibir a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos motociclísticos.

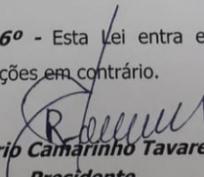
**Art. 2º** - Poderá ser proibida a instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas.

**Art. 3º** - A fiscalização poderá ser por meio da Guarda Municipal.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Rogério Camarinho Tavares  
Presidente

Autoria: Vereador Clécio Silva de Sousa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4.709 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

*Institui o "Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia", no Município de Três Rios, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio e dá outras providências.*

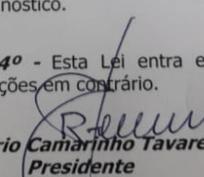
A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETOU, O PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, SANCIONOU, E EU, VEREADOR ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE NO § 7º DO ART. 122 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o "Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia" no âmbito do Município de Três Rios, a ser realizado, anualmente, no dia 12 de maio.

**Art. 2º** - A Semana de Conscientização sobre a Fibromialgia, tem como objetivo, além de informar os pacientes acometidos pela patologia, conscientizar toda a sociedade sobre a importância do diagnóstico e difusão de demais legislações já existentes que garantem serviços e benefícios específicos ao paciente.

**Art. 3º** - A conscientização sobre a Fibromialgia e dos direitos atinentes aos acometidos pela doença, poderá ser realizada pelo Poder Público Municipal, em cooperação com a iniciativa privada e outros setores da sociedade civil facilitando a realização de atividades, palestras e debates sobre os direitos específicos e de seu diagnóstico.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Rogério Camarinho Tavares  
Presidente

Autoria: Vereador Nilcélio Carvalho de Sá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4.708 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

*Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Três Rios em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETOU, O PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, SANCIONOU, E EU, VEREADOR ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE NO § 7º DO ART. 122 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como atividade essencial a saúde, trirriense, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**Parágrafo Único** - Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados às reuniões de planejamento que possuam finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza, bem como àquelas que visem impor medidas de outras naturezas que influenciem na prática de atividade física ou exercício físico.

**Art. 2º** - Durante o estado de calamidade pública provocado pelo novo coronavírus - COVID-19 deverão ser observadas as seguintes determinações:

**I** - afastamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas;

Página 1 de 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

**II** - o espaço físico, quando fechado, será limitado à lotação máxima de pessoas possíveis com afastamento mínimo de um metro e meio entre elas;

**III** - quando houver utilização de equipamentos e espaços de uso comum, estes deverão ser permanentemente higienizados, de modo que pessoas diversas não utilizem o mesmo equipamento sem higienização;

**IV** - caso haja necessidade de comunicação entre profissionais ou com demais pessoas, deverá ser assegurado o competente equipamento de proteção individual que coíba contágio;

**Art. 3º** - Havendo imposição de medidas restritivas aos prestadores de serviços de atividades físicas deve ser assegurado o funcionamento parcial para a produção de conteúdo virtual, porquanto faz-se necessária adaptação da atividade desenvolvida como forma de preservação das relações trabalhistas e condições de saúde do cidadão trirriense.

**Parágrafo Único** - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente para a produção de conteúdo virtual quando tratar-se de estabelecimentos físicos fechados por determinação dos órgãos oficiais de saúde.

**Art. 4º** - A aplicação de autorização deverá seguir as normas sanitárias e de saúde dos órgãos oficiais de saúde.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rogério Camarinho Tavares  
Presidente

Autoria: Vereadores Luiz Alberto Barbosa e Fabiano Oliveira Pereira  
Página 2 de 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4.707 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

*Cria a Lei "Artistas da Nossa Terra" e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETOU, O PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, SANCIONOU, E EU, VEREADOR ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE NO § 7º DO ART. 122 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei, denominada "ARTISTAS DA NOSSA TERRA", dispõe critérios para contratação de artistas, bandas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiro do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização.

**Parágrafo Único** - Esta Lei não se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, e similares, que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

**Art. 2º** - A entidade, produtora cultural, associação, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social, do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente alocar no mínimo 30% (trinta por cento) do recurso público recebido, para contratar artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento que estiver recebendo o recurso.

Página 1 de 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

**§1º** - A liberação dos recursos públicos referidos nesta Lei somente será concretizada após a entrega de cópia do contrato prévio com os profissionais locais, devidamente regularizado nos órgãos competentes e que se encontrem em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

**§2º** - Entende-se como artista local, para os fins desta Lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Três Rios-RJ, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

**§3º** - É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

**Art. 3º** - Os contratantes e os contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais, estaduais e federais.

**Art. 4º** - Será obrigatória a prestação de contas por parte dos contratantes, junto ao Poder Público, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**§1º** - O prazo para prestação de contas referido no *caput* deste artigo será contado a partir da data de encerramento da programação oficial do evento.

**§2º** - O atraso na prestação de contas acarretará na impossibilidade da empresa responsável em contratar com o Poder Público enquanto não for sanado o atraso.

Página 2 de 3

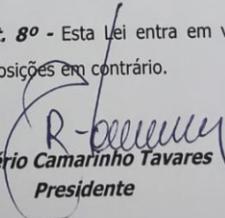
  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ**

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto nesta Lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará na impossibilidade do autor em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

**Art. 6º** - Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta Lei deverão igualmente obedecer ao regulado pela legislação municipal em vigência, em especial o Código de Posturas do Município de Três Rios-RJ.

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Rogério Camarinho Tavares**  
Presidente

Autoria: Vereador Nilcélio Carvalho de Sá

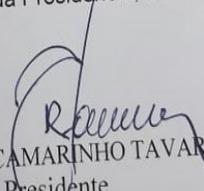
  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 049 DE 03 DE AGOSTO DE 2020**

**A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS :**

CONCEDE, a partir de 01/08/2020, a servidor UBIRAJARA DIAS DE SOUZA, ASSESSOR CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CC3, 10% de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período 2017/2020 - Triênio -por haver completado 3 anos de serviço público municipal, de acordo com a Lei 4.227/2015.

Gabinete da Presidência, 03 de Agosto de 2020.

  
**ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES**  
Presidente

  
**CLÉCIUS SILVA DE SOUSA**  
1º Secretário

  
**ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA**  
2º Secretário

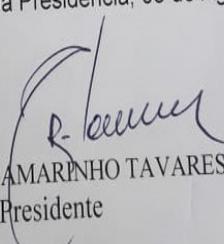
  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 048 DE 03 DE AGOSTO DE 2020**

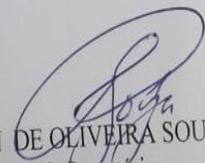
**A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS :**

CONCEDE, a partir de 01/08/2020, a servidor FREDERICO JOSE ZANARDI BONFANTE, ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA II - CC2, 10% de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período 2017/2020 - Triênio -por haver completado 3 anos de serviço público municipal, de acordo com a Lei 4.227/2015.

Gabinete da Presidência, 03 de Agosto de 2020.

  
**ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES**  
Presidente

  
**CLÉCIUS SILVA DE SOUSA**  
1º Secretário

  
**ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA**  
2º Secretário

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

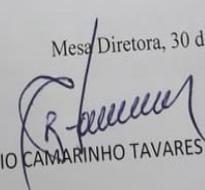
**PORTARIA Nº 047 DE 30 DE JULHO DE 2020**

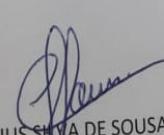
**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:**

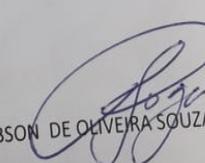
Conceder férias referentes ao período 2019/2020 aos servidores abaixo relacionados, com pagamento de 1/3 Constitucional, conforme processo nº 0003477/2019 e Art. 82 da Lei nº 1.385/80 e, que serão desfrutadas no mês **AGOSTO** de acordo com cronograma de férias nas seguintes datas:

Bruno Viana	Mat. 3571	03/08/2020 a 01/09/2020
Angélica Garcia Henrique	Mat. 3961	03/08/2020 a 01/09/2020
Rafael Paiva	Mat. 4540	03/08/2020 a 01/09/2020
Roberta Guedino Seabra	Mat. 4550	03/08/2020 a 01/09/2020
Valdonier dos Santos Silva	Mat. 4530	
Gilson Pereira Fraga	Mat. 380	03/08/2020 a 01/09/2020

Mesa Diretora, 30 de julho de 2020.

  
**ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES**  
Presidente

  
**CLÉCIUS SILVA DE SOUSA**  
1º Secretário

  
**ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA**  
2º Secretário

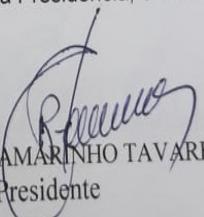
 **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 044 DE 01 DE JULHO DE 2020

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS :

CONCEDE, a partir de 01/07/2020, a servidora  
ROBERTA CORREA PADILHA DE ARAUJO SILVA ,  
SUBCRETARIO GERAL – CC 5 , 20% de Adicional por Tempo de  
Serviço, referente ao período 2014/2020 – Triênio –por haver  
completado 9 anos de serviço público municipal, de acordo com a  
Lei 4.227/2015.

Gabinete da Presidência, 01 de Julho de 2020.

  
ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES  
Presidente

 CLÉCIUS SILVA DE SOUSA  
1º Secretário

 ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA  
2º Secretário

 **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 045 DE 01 DE JULHO DE 2020

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS :

CONCEDE, a partir de 01/07/2020, a servidor  
VALDONIER DOS SANTOS SILVA , ASSESSOR PARLAMENTAR  
– CC3, 10% de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao  
período 2017/2020 – Triênio –por haver completado 3 anos de  
serviço público municipal, de acordo com a Lei 4.227/2015.

Gabinete da Presidência, 01 de Julho de 2020.

  
ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES  
Presidente

 CLÉCIUS SILVA DE SOUSA  
1º Secretário

 ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA  
2º Secretário

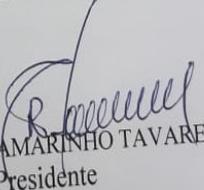
 **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

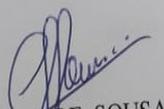
PORTARIA Nº 046 DE 01 DE JULHO DE 2020

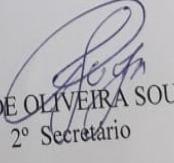
A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS :

CONCEDE, a partir de 01/07/2020, a servidor  
ROBERTA GUEDINO SEABRA , ASSESSOR DA CENTRAL DE  
PROCESSAMENTO – CC3, 10% de Adicional por Tempo de  
Serviço, referente ao período 2017/2020 – Triênio –por haver  
completado 3 anos de serviço público municipal, de acordo com a  
Lei 4.227/2015.

Gabinete da Presidência, 01 de Julho de 2020.

  
ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES  
Presidente

 CLÉCIUS SILVA DE SOUSA  
1º Secretário

 ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA  
2º Secretário

 **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

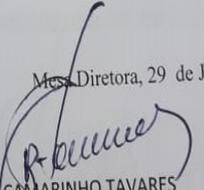
PORTARIA Nº 042 DE 29 DE JUNHO DE 2020

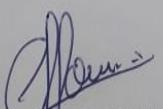
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

Conceder férias referentes ao período 2019/2020 aos servidores abaixo relacionados, com  
pagamento de 1/3 Constitucional, conforme processo nº 0003477/2019 e Art. 82 da Lei nº  
1.385/80 e, que serão desfrutadas no mês **JULHO** de acordo com cronograma de férias nas  
seguintes datas:

Alessandra Vieira de Carvalho	Mat. 4850	01/07/2020 a 30/07/2020
Karla Pereira Seixas	Mat. 4460	01/07/2020 a 30/07/2020
Jaderson Jose Soares Bonfim	Mat. 4330	01/07/2020 a 30/07/2020

Mesa Diretora, 29 de Junho de 2020.

  
ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES  
Presidente

 CLÉCIUS SILVA DE SOUSA  
1º Secretário

 ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA  
2º Secretário



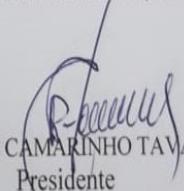
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

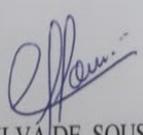
PORTARIA Nº 043 DE 01 DE JULHO DE 2020

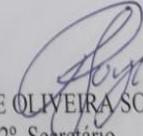
A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS :

CONCEDE, a partir de 01/07/2020, a servidor  
RAFAEL PAIVA SILVA, ASSESSOR OFICIAL DE GABINETE  
VEREADOR PARLAMENTAR – CC 5, 10% de Adicional por  
Tempo de Serviço, referente ao período 2017/2020 – Triênio –por  
haver completado 3 anos de serviço público municipal, de acordo  
com a Lei 4.227/2015.

Gabinete da Presidência, 01 de Julho de 2020.

  
ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES  
Presidente

  
CLÉCIUS SILVA DE SOUSA  
1º Secretário

  
ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 050 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS  
RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

EXONERA, a partir de 14/08/2020, ANDERSON DA  
SILVA LEAL, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13,  
II da Lei Municipal nº 1385/80 e Lei nº 4.399/2017 para o cargo em  
comissão de **ASSESSOR DE GABINETE PRESIDÊNCIA I, símbolo  
CC-4**, do Quadro Permanente deste Poder. O servidor ora nomeado é filho  
de Sergio Alberto Quintela Leal e Walnesia da Silva Leal e portador do  
C.P.F. nº 032.989.707-19 e da C.I. nº 09950389-8, expedida pelo IFP,  
nascido em 07/03/1976.

Mesa Diretora, 14 de Agosto de 2020.

  
ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES  
Presidente

  
CLÉCIUS SILVA DE SOUSA  
1º Secretário

  
ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA  
2º Secretário

Av. Ruy Barbosa, 176 - Praça JK - Centro - Tel.: (24) 2251-5100 / Fax: (24) 2251-5100 / (24) 2252-3939 (Procon) / 0800 282 1466  
CEP 25805-001 - Três Rios - RJ - Site: www.cvtr.rj.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 049 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

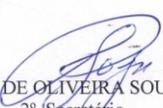
A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS :

CONCEDE, a partir de 01/08/2020, a servidor  
UBIRAJARA DIAS DE SOUZA, ASSESSOR CENTRAL DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS – CC3, 10% de Adicional por  
Tempo de Serviço, referente ao período 2017/2020 – Triênio –por  
haver completado 3 anos de serviço público municipal, de acordo  
com a Lei 4.227/2015.

Gabinete da Presidência, 03 de Agosto de 2020.

  
ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES  
Presidente

  
CLÉCIUS SILVA DE SOUSA  
1º Secretário

  
ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA  
2º Secretário

Av. Ruy Barbosa, 176 - Praça JK - Centro - Tel.: (24) 2251-5100 / Fax: (24) 2251-5100 / (24) 2252-3939 (Procon) / 0800 282 1466  
CEP 25805-001 - Três Rios - RJ - Site: www.cvtr.rj.gov.br



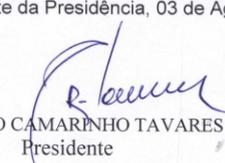
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 048 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS :

CONCEDE, a partir de 01/08/2020, a servidor  
FREDERICO JOSE ZANARDI BONFANTE, ASSESSOR DE  
GABINETE DA PRECIDENCIA II – CC2, 10% de Adicional por  
Tempo de Serviço, referente ao período 2017/2020 – Triênio –por  
haver completado 3 anos de serviço público municipal, de acordo  
com a Lei 4.227/2015.

Gabinete da Presidência, 03 de Agosto de 2020.

  
ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES  
Presidente

  
CLÉCIUS SILVA DE SOUSA  
1º Secretário

  
ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA  
2º Secretário

Av. Ruy Barbosa, 176 - Praça JK - Centro - Tel.: (24) 2251-5100 / Fax: (24) 2251-5100 / (24) 2252-3939 (Procon) / 0800 282 1466  
CEP 25805-001 - Três Rios - RJ - Site: www.cvtr.rj.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 047 DE 30 DE JULHO DE 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

Conceder férias referentes ao período 2019/2020 aos servidores abaixo relacionados, com pagamento de 1/3 Constitucional, conforme processo nº 0003477/2019 e Art. 82 da Lei nº 1.385/80 e, que serão desfrutadas no mês **AGOSTO** de acordo com cronograma de férias nas seguintes datas:

Bruno Viana	Mat. 3571	03/08/2020 a 01/09/2020
Angélica Garcia Henrique	Mat. 3961	03/08/2020 a 01/09/2020
Rafael Paiva	Mat. 4540	03/08/2020 a 01/09/2020
Roberta Guedino Seabra	Mat. 4550	
Valdonier dos Santos Silva	Mat. 4530	03/08/2020 a 01/09/2020
Gilson Pereira Fraga	Mat. 380	03/08/2020 a 01/09/2020

Mesa Diretora, 30 de julho de 2020.

ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES  
Presidente

CLÉCIUS SILVA DE SOUSA  
1º Secretário

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 046 DE 01 DE JULHO DE 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS :

CONCEDE, a partir de 01/07/2020; a servidor ROBERTA GUEDINO SEABRA, ASSESSOR DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO - CC3, 10% de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período 2017/2020 - Triênio -por haver completado 3 anos de serviço público municipal, de acordo com a Lei 4.227/2015.

Gabinete da Presidência, 01 de Julho de 2020.

ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES  
Presidente

CLÉCIUS SILVA DE SOUSA  
1º Secretário

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 045 DE 01 DE JULHO DE 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS :

CONCEDE, a partir de 01/07/2020, a servidor VALDONIER DOS SANTOS SILVA, ASSESSOR PARLAMENTAR - CC3, 10% de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período 2017/2020 - Triênio -por haver completado 3 anos de serviço público municipal, de acordo com a Lei 4.227/2015.

Gabinete da Presidência, 01 de Julho de 2020.

ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES  
Presidente

CLÉCIUS SILVA DE SOUSA  
1º Secretário

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 044 DE 01 DE JULHO DE 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS :

CONCEDE, a partir de 01/07/2020, a servidora ROBERTA CORREA PADILHA DE ARAUJO SILVA, SUBCRETARIO GERAL - CC 5, 20% de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período 2014/2020 - Triênio -por haver completado 9 anos de serviço público municipal, de acordo com a Lei 4.227/2015.

Gabinete da Presidência, 01 de Julho de 2020.

ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES  
Presidente

CLÉCIUS SILVA DE SOUSA  
1º Secretário

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 043 DE 01 DE JULHO DE 2020

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS :

CONCEDE, a partir de 01/07/2020, a servidor RAFAEL PAIVA SILVA, ASSESSOR OFICIAL DE GABINETE VEREADOR PARLAMENTAR – CC 5, 10% de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período 2017/2020 – Triênio –por haver completado 3 anos de serviço público municipal, de acordo com a Lei 4.227/2015.

Gabinete da Presidência, 01 de Julho de 2020.

ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES  
Presidente

CLÉCIUS SILVA DE SOUSA  
1º Secretário

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 042 DE 29 DE JUNHO DE 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

Conceder férias referentes ao período 2019/2020 aos servidores abaixo relacionados, com pagamento de 1/3 Constitucional, conforme processo nº 0003477/2019 e Art. 82 da Lei nº 1.385/80 e, que serão desfrutadas no mês JULHO de acordo com cronograma de férias nas seguintes datas:

Alessandra Vieira de Carvalho	Mat. 4850	01/07/2020 a 30/07/2020
Karla Pereira Seixas	Mat. 4460	01/07/2020 a 30/07/2020
Jaderson Jose Soares Bonfim	Mat. 4330	01/07/2020 a 30/07/2020

Mesa Diretora, 29 de Junho de 2020.

ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES  
Presidente

CLÉCIUS SILVA DE SOUSA  
1º Secretário

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 040 DE 30 DE MAIO DE 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

Conceder férias referentes ao período 2019/2020 aos servidores abaixo relacionados, com pagamento de 1/3 Constitucional, conforme processo nº 0003477/2019 e Art. 82 da Lei nº 1.385/80 e, que serão desfrutadas no mês JUNHO de acordo com cronograma de férias nas seguintes datas:

Joicilene Mariano da Silva Cabral	Mat. 4490	01/06/2020 a 30/06/2020
Carlos Henrique Fernandes	Mat. 4940	01/06/2020 a 30/06/2020

Mesa Diretora, 30 de Maio de 2020.

ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES  
Presidente

CLÉCIUS SILVA DE SOUSA  
1º Secretário

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 038 DE 04 DE MAIO DE 2020

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS :

CONCEDE, a partir de 04/05/2020, a servidora JOICILENE MARIANO DA SILVA CABRAL, ASSESSOR PARLAMENTAR – CC 3, 10% de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período 2017/2020 – Triênio –por haver completado 3 anos de serviço público municipal, de acordo com a Lei 4.227/2015.

Gabinete da Presidência, 04 de Maio de 2020.

ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES  
Presidente

CLÉCIUS SILVA DE SOUSA  
1º Secretário

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA  
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 039 DE 04 DE MAIO DE 2020

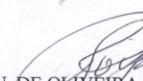
A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS :

CONCEDE, a partir de 04/05/2020, a servidora **MARCO ANTONIO DE AZEVEDO TORNO**, ASSESSOR OFICIAL DE GABINETE VEREADOR PARLAMENTAR – CC 6, 15% de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período 2013/2020 – Triênio –por haver completado 6 anos de serviço público municipal, de acordo com a Lei 4.227/2015.

Gabinete da Presidência, 04 de Maio de 2020.

  
ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES  
Presidente

  
CLÉCIUS SILVA DE SOUSA  
1º Secretário

  
ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA  
2º Secretário



Av. Ruy Barbosa, 176 - Praça JK - Centro - Tel.: (24) 2251-5100 / Fax: (24) 2251-5100 / (24) 2252-3939 (Procon) / 0800 282 1466  
CEP 25805-001 - Três Rios - RJ - Site: www.cvtr.rj.gov.br



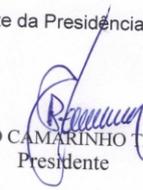
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

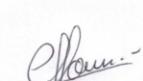
PORTARIA Nº 041 DE 17 DE JUNHO DE 2020

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS :

CONCEDE, a partir de 01/06/2020, a servidor **UILIAN DA SILVA BEZERRA**, DIRETOR DE GABINETE DOS VEREADORES – CC 6, 10% de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período 2017/2020 – Triênio –por haver completado 6 anos de serviço público municipal, de acordo com a Lei 4.227/2015.

Gabinete da Presidência, 17 de Junho de 2020.

  
ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES  
Presidente

  
CLÉCIUS SILVA DE SOUSA  
1º Secretário

  
ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA  
2º Secretário



Av. Ruy Barbosa, 176 - Praça JK - Centro - Tel.: (24) 2251-5100 / Fax: (24) 2251-5100 / (24) 2252-3939 (Procon) / 0800 282 1466  
CEP 25805-001 - Três Rios - RJ - Site: www.cvtr.rj.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		
ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre Minuta de Curso ofertado pela Escola Municipal de Qualificação Profissional Professor Hermelindo Alves Rosmaninho, conforme abaixo descrito.		
PARECER CME Nº 002/2020	CÂMARA PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS	APROVADO EM 28/07/2020

**I- Relatório:**

Consulta

A Secretaria Municipal de Educação encaminha à apreciação deste Conselho, solicitação de credenciamento do curso abaixo referenciado, oferecido pela Escola Municipal de Qualificação Profissional Professor Hermelindo Alves Rosmaninho e requer Parecer sobre sua minuta:

Qualificação Profissional para Monitor de Alunos com Necessidades Educativas Especiais – NEE.

- Curso: Monitor de Alunos com NEE Necessidades Educativas Especiais

**II -Histórico:**

Desenvolvimento

O processo de homologação de minutas de cursos de qualificação profissional envolve a verificação da qualidade da formação ministrada, dos recursos e metodologias utilizados e as reais necessidades dos cursistas, com vistas a certificação de pessoas detentoras das competências necessárias ao bom exercício da atividade a que se propõe.

**III- Conclusão**

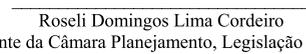
À vista do exposto, a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Três Rios homologa grade curricular do curso referenciado no item I deste Parecer, ofertado pela Escola Municipal de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

Qualificação Profissional Professor Hermelindo Alves Rosmaninho, na sede da Escola Municipal Eurídice Ferreira, localizada na Rua Benjamin Constant, nº 123, Portão Vermelho, centro, Três Rios/RJ, com validade de 5 anos.

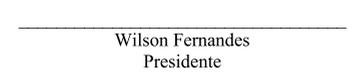
Três Rios, 28 de julho de 2020.

  
Roseli Domingos Lima Cordeiro  
Presidente da Câmara Planejamento, Legislação e Normas

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Três Rios.

Três Rios, 28 de julho de 2020.

  
Wilson Fernandes  
Presidente

Conselheiros:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		
ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre Minuta de Curso ofertado pela Escola Municipal de Qualificação Profissional Professor Hermelindo Alves Rosmaninho, conforme abaixo descrito.		
PARECER CME Nº 003/2020	CÂMARA PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS	APROVADO EM 28/07/2020

#### I- Relatório:

##### Consulta

A Secretaria Municipal de Educação encaminha à apreciação deste Conselho, solicitação de credenciamento do curso abaixo referenciado, oferecido pela Escola Municipal de Qualificação Profissional Professor Hermelindo Alves Rosmaninho e requer Parecer sobre sua minuta:

Qualificação Profissional em Recursos Audiovisuais em Processo de Ensino Aprendizagem;

- Curso: *Recursos Audiovisuais em Processos de Ensino Aprendizagem.*

#### II - Histórico:

##### Desenvolvimento

O processo de homologação de minutas de cursos de qualificação profissional envolve a verificação da qualidade da formação ministrada, dos recursos e metodologias utilizados e as reais necessidades dos cursistas, com vistas a certificação de pessoas detentoras das competências necessárias ao bom exercício da atividade a que se propõe.

#### III- Conclusão

À vista do exposto, a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Três Rios homologa grade curricular do curso referenciado no item I deste Parecer, ofertado pela Escola Municipal de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

Qualificação Profissional Professor Hermelindo Alves Rosmaninho, na sede da Escola Municipal Eurídice Ferreira, localizada na Rua Benjamin Constant, nº 123, Portão Vermelho, centro, Três Rios/RJ, com validade de 5 anos.

Três Rios, 28 de julho de 2020.

Roseli Domingos Lima Cordeiro  
Presidente da Câmara Planejamento, Legislação e Normas

#### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Três Rios.

Três Rios, 28 de julho de 2020.

Wilson Fernandes  
Presidente

Conselheiros:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia		
ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre o Protocolo de Medidas Sanitárias para o retorno dos funcionários da Rede Municipal de Ensino de três Rios ao ambiente de trabalho e Plano de Ação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para a oferta de atividades não presenciais impressas, para os discentes, a fim de validar as atividades desenvolvidas no período de isolamento social, que serão desenvolvidas no segundo semestre do ano corrente.		
PARECER CME Nº 004/2020	CÂMARA PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS	APROVADO EM 10/08/2020

#### I- Relatório:

##### Consulta

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia encaminha à apreciação deste Conselho, o Protocolo de Medidas Sanitárias para o retorno dos funcionários da Rede Municipal de Ensino ao ambiente de trabalho e o Plano de Ação Pedagógica para a oferta de atividades não presenciais impressas, para os discentes.

#### II- Histórico:

As escolas do Sistema de Ensino Municipal de Três Rios têm papel fundamental na formação, desenvolvimento e inclusão do indivíduo na sociedade e para isso devem se preparar para o retorno das aulas presenciais e a retomada do convívio social.

Sabedores de que a COVID 19 é uma doença que ainda não tem vacina e que sua transmissão ocorre pelo contato direto, dedicamos especial atenção ao tema, principalmente no que se refere às crianças, que mesmo assintomáticas, podem ser transmissoras do vírus, uma vez que não possuem autocuidado.

O distanciamento controlado e a intensificação da higienização nos espaços de trabalho e estudo são medidas importantes para a retomada do convívio nas escolas, aliado a protocolos de higiene e saúde para alunos e colaboradores.

#### III- ANÁLISE:

O Conselho Municipal de Educação de Três Rios, preocupado com a suspensão das aulas presenciais e a não possibilidade de retorno por conta da medida de isolamento social; ao analisar os documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, percebeu que as ações planejadas para o segundo semestre de 2020, são as mais adequadas para o momento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

Considerando os Pareceres do CNE nº5/2020, nº9/2020 e nº 11/2020 e ainda as especificidades de cada situação apresentada em decorrência da COVID -19 e a longa suspensão das aulas, tornou-se mais viável o retorno a partir do revezamento de professores nas Unidades Escolares para produzir, preparar e avaliar todas as atividades impressas que serão entregues aos discentes.

#### IV- Conclusão:

À vista do exposto, a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Três Rios, após análise dos documentos propostos, emite Parecer favorável às ações implementadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Três Rios, com a finalidade de manter a segurança e saúde dos funcionários da Rede Municipal de Ensino em tempos de pandemia de COVID -19, que requer isolamento social como medida imprescindível.

Três Rios, 10 de agosto de 2020.

Roseli Domingos Lima Cordeiro  
Presidente da Câmara Planejamento, Legislação e Normas

#### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Três Rios.

Três Rios, 10 de agosto de 2020.

Wilson Fernandes  
Presidente

Conselheiros:



**PROJETO E PLANO DE AÇÃO CONECTAR CONHECIMENTOS  
EM OUTROS ESPAÇOS EM TEMPOS DE PANDEMIA**

Agosto  
2020

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JOSIMAR SALLES MAIA  
Prefeito Municipal

ALBERTO DA SILVA LAVINAS  
Vice-Prefeito

ARY ROCHA FARIA  
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

MARINETE DA SILVA BERNARDES  
Subsecretária de Educação, Ciência e Tecnologia e  
Coordenadora Pedagógica

ROSELI DOMINGOS LIMA CORDEIRO  
Coordenadora da Equipe de Supervisão Educacional

3

**PROJETO CONECTAR CONHECIMENTOS EM OUTROS ESPAÇOS EM  
TEMPOS DE PANDEMIA**

**I. INTRODUÇÃO**

O Ministério da Saúde editou a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19). A partir daí Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da situação, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

Diante desse quadro em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

Já em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória n.º 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior. Pela proposta, os estabelecimentos de educação infantil serão dispensados de cumprir os 200 dias obrigatórios do ano letivo e a carga mínima de 800 horas exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Já os Ensinos Fundamental, Médio e Superior precisarão cumprir 800 horas de aulas no ano, mas não haverá a obrigatoriedade de 200 dias letivos.

Diante dessa normativa, o Conselho Nacional de Educação organizou o Parecer n.º 05/2020, homologado pelo MEC em 01/06/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em virtude da Pandemia da COVID-19.

Com o fechamento das unidades de ensino, conforme a legislação nacional, estadual e municipal, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Três Rios (SMECT) já em 9 de abril de 2020 lançou o site (<https://sites.google.com/view/smec>) com atividades para todas as etapas de

4

ensino atendidas pelo Sistema Municipal de Ensino. Um site totalmente gratuito, organizado pela equipe pedagógica e tecnológica da SMECT. Como se fazia necessário garantir a carga horária letiva exigida em lei, a partir de 01/06/2020, passou-se a entregar atividades impressas para todos os alunos da rede municipal, em um trabalho que envolveu toda a equipe diretiva, os profissionais de apoio e os profissionais da SMECT. Já foram realizadas três entregas de material didático-pedagógico, bem como de kits de gêneros alimentícios.

Com o intuito de acompanhar os resultados da entrega a Equipe de Supervisão Educacional tabulou os resultados da 1ª entrega e devolução, chegando-se aos seguintes dados:

UNIDADE ESCOLAR	N.º total de alunos	N.º de alunos que buscaram as atividades na escola	Percentual Total de alunos que buscaram as atividades na escola	N.º de alunos que devolveram as atividades na escola para serem corrigidas	Percentual Total de alunos que devolveram as atividades para serem corrigidas
E. M. Américo Silva	541	475	83%	427	90%
APAE – Escola Rosa Azul	35	19	48%	19	100%
CIEP 427 – Prof. Alberto Lavinas	462	349	75%	247	71%
E. M. Branca Roza	191	191	100%	175	92%
E. M. Brigadeiro Bijos	43	38	88%	38	100%
E. M. Eduardo Duvivier	30	30	100%	30	100%
E. M. Eurídice Ferreira	89	72	80%	53	74%
E. M. Guilhermina Guinle	344	340	98%	319	94%
E. M. Alcina de Almeida	265	224	84%	190	85%
E. M. Joaquim Tiburcio Junqueira	449	449	99%	444	98%
E. M. Jovina de Figueredo Sales	207	207	100%	155	75%
E. M. Juventino da Mota Moraes	213	212	99%	203	96%
E. M. Laura da Silva Ribas	318	297	87%	228	77%
E. M. Leila Aparecida	213	213	100%	187	88%
E. M. Luther King	251	225	98%	195	87%
E. M. Margaretha Scholler	186	184	87%	174	95%
E. M. Maria das Graças Vieira	240	228	95%	120	53%
E. M. Marques de Salamanca	53	53	100%	53	100%
E. M. Modesta Sola	365	325	65%	237	73%
E. M. Nossa Senhora Aparecida	135	133	98%	110	83%
E. M. Nossa Senhora de Fátima	362	352	97%	320	91%
J. E. M. Prof. Milcah de Souza	415	387	93%	284	73%
E. M. Prof. Hermelindo Rosmaninho	296	291	98%	278	96%
E. M. Santa Luzia	273	251	91%	203	81%
E. M. Samir Macedo Nasser	808	664	82%	401	60%
E. M. São João Batista	96	59	61%	52	88%

5

C. M. Walter Francklin	1.011	569	56%	468	82%
<b>TOTAL DE APROVEITAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE BUSCARAM AS ATIVIDADES NA ESCOLA</b>	<b>7891</b>	<b>6837</b>	<b>86%</b>	<b>5610</b>	<b>82%</b>

## CRECHES E JARDINS

UNIDADE ESCOLAR	N.º total de alunos	N.º de alunos que buscaram as atividades na escola	N.º de alunos que devolveram as atividades na escola para serem corrigidas	Percentual Total de alunos que buscaram as atividades na escola
CIEP 290	79	49	SEM DEVOLUÇÃO	62 %
CRECHE M. SANTA TEREZINHA	66	66	SEM DEVOLUÇÃO	100%
CRECHE M. JOSÉ FERREIRA DE CERQUEIRA	72	72	SEM DEVOLUÇÃO	100%
CRECHE M. ALENCAR RAMOS JACOB	62	34	SEM DEVOLUÇÃO	54%
CRECHE M. MARLY SARNEY	78	71	SEM DEVOLUÇÃO	91%
CRECHE M. VILA ISABEL	95	92	SEM DEVOLUÇÃO	96%
J.I.M. DR. VALMIRZINHO PEÇANHA	403	252	SEM DEVOLUÇÃO	62%
J.I.M. CARLOS RIBAS	247	204	SEM DEVOLUÇÃO	82%
J.I.M. FRANCISCO COELHO	101	97	SEM DEVOLUÇÃO	96%
J.I.M. VIOLETA SILVEIRA	52	47	SEM DEVOLUÇÃO	90%

Além disso, os pais ou responsáveis que optaram por não ir até a unidade escolar nas quais os(as) filhos(as) estão matriculados(as) continuaram com a possibilidade de retirar as atividades no site, que passou a conter um link separado com as atividades revisionais que contarão com carga horária letiva. Vale ressaltar que, no primeiro semestre, os docentes continuaram em isolamento social e as atividades realizadas pelos alunos foram armazenadas nas unidades para posterior correção e mensuração de notas.

Outra ação que merece destaque se trata da criação, no mencionado site, de um espaço específico para os pais ou responsáveis realizarem cadastro de matrícula sem a necessidade de sair de casa, possibilitando a garantia de uma vaga

6

na Rede Municipal de Ensino, de maneira *online*. Uma ação realizada pelo Departamento de Ciência e Tecnologia, em conjunto com a Equipe de Supervisão Educacional da SMECT.

Ainda nesse primeiro semestre, com a necessidade de um planejamento preventivo para eventual retorno às atividades presenciais, no âmbito da SMECT foi nomeada uma Comissão Interna, visando a elaboração de um Protocolo Municipal de Retorno, com o objetivo de realizar estudo e planejamento das medidas de proteção à saúde de toda a comunidade escolar para uma retomada atendendo às orientações de saúde pública. Essa Comissão realizou várias reuniões com representações da sociedade civil, tais como: Conselhos de Educação, Conselho Tutelar, Sindicato dos Servidores Municipais, SINPRO, etc. E, também, com representante de todos os profissionais da educação do município, sempre em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil. Além de considerar as orientações constantemente emanadas pela Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro. Com isso, finalizou-se o primeiro semestre letivo do corrente ano com tal documento finalizado (vide Anexo I).

Após esse primeiro semestre de tantos desafios, graças a dedicação, organização e compromisso dos profissionais da SMECT, equipe diretiva das unidades escolares, bem como equipe de apoio de tais unidades e professores, se fez possível atender os alunos com responsabilidade social e equidade. Porém, percebeu-se que algumas mudanças serão necessárias para o segundo semestre. Para isso, organizou-se o presente projeto, com o objetivo de rever e criar novas ações e, principalmente, garantir a segurança e a saúde de todos os alunos e profissionais da Educação (sejam estes docentes ou não docentes).

## II. JUSTIFICATIVA

O presente projeto faz-se necessário diante das atuais discussões que se percebem na sociedade brasileira e no mundo sobre o retorno das atividades presenciais nas escolas. Tal discussão evidencia-se no Parecer CNE/CP n.º 11, aprovado em 07/07/2020, homologado parcialmente pelo MEC em 03/08/2020, no qual esse órgão trata das orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia do COVID-19.

7

De acordo com o Parecer n.º 11 (2020, p.17) tem-se a seguinte opção:

cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Segundo documento da FIOCRUZ n(2020):

a maioria das pessoas que se contaminam, em torno de 80%, são assintomáticos ou cursam com sintomas muito leves, em torno de 20% apresentam sintomas gripais e 5% agravam o estado de saúde, podendo necessitar de internação em leitos intermediários ou UTI. Crianças e jovens são menos propensos a quadros graves e podem ser portadores do coronavírus na cadeia de transmissão, o que coloca em risco de gravidade e morte as populações adultas, idosos e portadores de comorbidades. Mesmo crianças e jovens podem adoecer e evoluir necessitando de internação e UTI infantil.

O Parecer CNE n.º 11/2020, ainda recomenda a seguinte diretriz:

Flexibilização Curricular e Acadêmica: revisão do currículo proposto e seleção dos objetivos ou marcos de aprendizagem essenciais previstos para o calendário escolar de 2020-2021; foco nas competências leitora e escritora, raciocínio lógico matemático, comunicação e solução de problemas. Planejar período integral ou carga horária maior para o ano escolar de 2020-2021; planejamento curricular para cumprir objetivos de aprendizagem não oferecidos em 2020. (p.14)

Em sendo assim, optou-se por rever algumas ações para o segundo semestre, buscando a validação do ano letivo de 2020, com atividades não presenciais, mas com a clareza de que todos os prejuízos pedagógicos precisam ser amenizados em 2021, pensando esses dois anos como um bloco único em relação ao currículo a ser trabalhado, com foco na recuperação de habilidades e competências essenciais para a continuidade da vida escolar de todos os estudantes da rede municipal de ensino.

Dessa forma, a Equipe Técnica da SMECT por meio de seus representantes: Supervisores Educacionais e Coordenadores Pedagógicos, elaborou este Projeto para realização de aulas assíncronas (são aquelas onde não é necessário que os alunos e professores estejam conectados ao mesmo tempo para que as tarefas sejam concluídas e o aprendizado seja adequado), através de atividades impressas entregues na escola. Mas, também serão estimuladas as atividades síncronas (são aquelas em que é necessária a participação do aluno e professor no mesmo

8

instante e no mesmo ambiente – nesse caso, virtual) através de plataformas virtuais gratuitas de acordo com a opção do professor.

## III. Objetivos:

Os objetivos para esse projeto de atendimento dos alunos através de atividades não presenciais são os seguintes:

- Garantir o cumprimento do ano letivo de 2020, de acordo com a legislação vigente;
- Ofertar atividades pedagógicas que garantam um processo de aprendizagem real e igualitário para todos os alunos da rede;
- Avaliar e registrar todas as atividades não presenciais realizadas no ano letivo de 2020;
- Implementar a participação de todos os atores envolvidos no processo educacional nas atividades não presenciais realizadas pela rede municipal de ensino;
- Estabelecer uma relação de parceria com as famílias dos alunos, para uma colaboração no crescimento intelectual, social e psicológico dos mesmos;
- Garantir saúde e segurança, com cumprimento das medidas de proteção determinadas pelos órgãos da Saúde.

## IV-PLANO DE AÇÃO DE ATENDIMENTO DO SEGUNDO SEMESTRE

Para uma melhor visualização, distribuição de tarefas e operacionalização das ações cumpre apresentar, a seguir, todas as ações que serão desenvolvidas para o atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Três Rios nesse projeto:

## 1. Ações SMECT

AÇÕES	RESPONSÁVEL	PERÍODO
Divulgar o plano de atendimento para o segundo semestre para toda a	Secretário de Educação	Agosto/2020

comunidade escolar interna e externa, através dos canais oficiais da SMECT.		
Requisitar o retorno dos profissionais da educação e de apoio (monitor, coordenador de disciplina, merendeiras, auxiliar de serviços gerais, secretárias e auxiliares de secretaria) para dar suporte à equipe diretiva. Esse retorno deverá ser realizado em escala de revezamento e respeitando às medidas de saúde previstas pelas autoridades de saúde, sem prejuízo do funcionamento das unidades escolares, em todos os seus setores e horários.	Secretário de Educação	Agosto/2020
Organizar formações online para os profissionais da educação sobre mídias educacionais.	Equipe tecnológica e pedagógica da SMECT	De agosto a Outubro 2020
Organizar os cronogramas de entrega de trabalho.	Setor Pedagógico	Agosto 2020
Monitorar ações de Busca Ativa para evitar a evasão escolar.	Setor Pedagógico	Todo o segundo semestre 2020
Dar suporte de infraestrutura para as unidades de ensino em relação às medidas de segurança previstas pelas autoridades de saúde.	Setor de infraestrutura da SMECT	Todo o segundo semestre 2020
Dar suporte de material para a confecção das atividades não presenciais.	Setor de infraestrutura da SMECT	Todo o segundo semestre 2020
Disponibilizar motorista para apoiar as unidades escolares na distribuição das atividades não presenciais de alunos que não compareceram nas datas previstas.	Setor de infraestrutura da SMECT	Todo o segundo semestre 2020
Dar suporte pedagógico e administrativo para todas as ações das unidades escolares.	Todos os setores da SMECT	Todo o segundo semestre 2020

**2. Ações dos Gestores Escolares da Rede Municipal**

AÇÕES	RESPONSÁVEL	PERÍODO
Participar de reuniões da SMECT para orientações das atividades não presenciais do 2º semestre.	Gestor escolar	Agosto/2020
Informar aos professores e a comunidade escolar sobre as novas adequações do ano letivo de 2020.	Gestor escolar	Agosto/2020

Organizar o espaço escolar de acordo com as medidas de segurança estabelecidas pelos órgãos de saúde, para receber os profissionais da educação em escala de revezamento para atendimento das demandas de trabalho.	Gestor escolar e equipe de apoio	Agosto/2020
Enviar para a equipe técnica da SMECT (setorpedagogicoctr2017@gmail.com) ofício com todas as datas de revezamento e reuniões com os profissionais.	Gestor escolar, secretário e auxiliares de secretaria	Setembro/2020
Coordenar o processo de recebimento, revisão, impressão, entrega e devolução das atividades não presenciais.	Gestor escolar e toda a equipe escolar	Seguir datas previstas no Anexo I
Divulgar para os pais e responsáveis o calendário de devolução e entrega das atividades não presenciais.	Gestor escolar e toda a equipe escolar	Seguir datas previstas no Anexo
Identificar os alunos que não compareceram à unidade escolar para retirar e devolver as atividades não presenciais, registrando e acionando a rede de proteção para evitar a Evasão escolar, dando oportunidade ao aluno para realizar as atividades em atraso. Se necessário pedir apoio da SMECT para entregar as atividades na residência do aluno.	Gestor escolar, secretária e auxiliar de secretária	Todo o semestre de 2020
Identificar os alunos que cumpriram poucas atividades não presenciais, acionar os responsáveis e dar nova oportunidade ao aluno para realizar as atividades em atraso.	Gestor escolar, secretária e auxiliar de secretária	Todo o semestre de 2020
Lançar no atestado de exercício os casos de profissionais que não cumpram o plano de atendimento das atividades não presenciais.	Gestor escolar	Todo o semestre de 2020
Levantar os profissionais que se enquadram na Portaria n.º 001/2020, organizando as atividades que os mesmos deverão cumprir em sistema de teletrabalho ( <i>home office</i> ), quando possível.	Gestor escolar	Agosto
Organizar reuniões <i>online</i> com o Conselho Escolar da unidade, motivando a participação desse colegiado em todas as ações deste plano de atendimento e da unidade escolar.	Gestor escolar	Todo o semestre de 2020

Organizar reuniões pedagógicas e Conselhos de Classe preferencialmente de forma online. Caso seja presencial observar todas as medidas de segurança determinadas pelos órgãos da Saúde.	Gestor escolar	Todo o semestre de 2020
Divulgar, orientar e cobrar a participação dos professores nas formações <i>online</i> da SMECT, registrando a não participação no atestado de exercício quando tratar-se de formações obrigatórias.	Gestor escolar	Todo o segundo Semestre 2020
Atender todas as demandas de trabalho que fazem parte da rotina escolar.	Gestor escolar	Todo o segundo Semestre 2020

**3. Ações do Supervisor Educacional**

AÇÕES	PERÍODO
Elaborar um novo calendário letivo para ser encaminhado ao Secretário de Educação e aprovação do CME.	Agosto/2020
Informar a Coordenadora da equipe da Supervisão e o gestor da escola caso se enquadre na Portaria n.º 001/2020 para cumprir suas atividades em sistema de teletrabalho ( <i>home office</i> ).	Agosto/2020
Organizar Diretrizes referentes ao processo de validação da carga horária das atividades não presenciais.	Agosto/2020
Visitar a unidade escolar para acompanhamento das atividades não presenciais, orientando os diretores, professores, secretários e auxiliares de secretaria em relação ao preenchimento da documentação escolar e lançamentos de dados E-cidade.	Todo o segundo semestre de 2020
Participar de Conselho de Classe ou reuniões pedagógicas a pedido da equipe gestora para orientações pertinentes a documentação e vida escolar dos alunos	Todo o segundo semestre de 2020
Orientar e fiscalizar o cumprimento das ações do professor quanto às atividades realizadas pelos alunos (ex.: correção de tarefas, preenchimento de fichas e relatórios, lançamento de notas, carga horária, planejamento de atividades, dentre outras), visando a validação de tais atividades.	Todo o segundo semestre de 2020

**4. Ações dos Orientadores Pedagógicos**

AÇÕES	PERÍODO
Retomar as atividades juntos às unidades escolares.	Agosto /2020
Informar a Coordenação Pedagógica e o gestor da escola caso se enquadre na Portaria n.º 001/2020 para cumprir suas atividades em sistema de teletrabalho ( <i>home office</i> ).	Agosto /2020
Revisar as atividades não presenciais enviadas pelos professores, verificando se estão dentro dos critérios estabelecidos (formatação, revisão textual, coerência e adequação a etapa de ensino) e, posteriormente, o acompanhamento da impressão das atividades.	Seguir datas previstas no Anexo II
Planejar e participar com a equipe diretiva das reuniões e conselhos de classe online e/ou presencial.	Todo o segundo semestre 2020
Orientar os professores na utilização de ferramentas síncronas de mediação da aprendizagem (plataformas e mídias sociais) para tirar dúvidas e acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos.	Todo o segundo semestre 2020

**5. Ações dos Professores:**

- DOC. I (Educação Infantil, 1º Segmento do Ensino Fundamental Regular e EJA, turmas de aceleração e sala de recursos);
- DOC. II (2º Segmento do Ensino Fundamental Regular, EJA e IPT)

AÇÕES	PERÍODO
Informar ao gestor da unidade de ensino caso se enquadre na Portaria n.º 001/2020 para cumprir suas atividades em sistema de teletrabalho ( <i>home office</i> ).	Agosto/2020
Comparecer à unidade escolar nos dias estabelecidos de acordo com o cronograma para planejamento, entrega de trabalhos e correções das atividades não presenciais, respeitando as medidas de segurança estabelecidas pelos órgãos de saúde.	2º SEMESTRE DE 2020 *Atividades corrigidas e lançadas no diário, até: 1ª, 2ª e 3ª ATIVIDADES - 28/09/2020 4ª ATIVIDADE - 05/10/2020 5ª ATIVIDADE - 09/11/2020 6ª ATIVIDADE - 30/11/2020 7ª ATIVIDADE - 04/12/2020
Planejar as atividades pedagógicas não presenciais para suas turmas de acordo com as competências e habilidades da BNCC previstas para a etapa de ensino.	

13

Planejar atividades adaptadas para alunos de inclusão.	*Entrega dos relatórios da Educação Infantil, até: 26 a 31/08/2020 – 1º Semestre 24 A 30/11/2020 – 2º Semestre
Enviar as atividades para o e-mail da escola.	
Corrigir todas as atividades não presenciais do ano letivo.	
Aplicar todas as atividades não presenciais do ano letivo, atribuindo notas ou relatórios de acordo com o segmento conforme orientações da supervisão.	
Participar das formações online no site da SMECT (Formações de mídias para o professor ter um suporte maior em suas atividades).	Todo o segundo semestre de 2020
Criar, se possível, mecanismos complementares de comunicação e interação com as suas turmas, através de mídias/ferramentas virtuais. Destaca-se que tais mecanismos não poderão substituir as atividades impressas.	Todo o segundo semestre de 2020
Registrar todas as atividades não presenciais no diário escolar.	Conforme calendário letivo de 2020
Participar de reuniões pedagógicas e conselhos de classe virtuais e/ou presenciais organizadas pela equipe técnica da unidade escolar.	Conforme calendário letivo de 2020 e agenda específica da unidade de ensino.

OBS: Os professores de Sala de Recursos deverão ajudar os professores no planejamento de atividades não presenciais para os alunos de inclusão.

#### 6. Ações do CAPE/SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

AÇÕES	PERÍODO
Informar à Coordenadora da equipe do CAPE caso se enquadre na Portaria n.º 001/2020 para cumprir suas atividades em sistema de teletrabalho ( <i>home office</i> ).	Agosto/2020
Realizar levantamento dos alunos que tenham maior necessidade de atendimento presencial.	Agosto/2020
Iniciar de forma individualizada por meio de mídias sociais ou de maneira presencial quando a criança não apresentar nenhum tipo de comorbidade. Esse tipo de atendimento deve ser agendado de forma individualizada e em horários diferenciados que evitem a permanência de mais de um responsável na recepção.	Setembro/2020

15

BRASIL. Parecer CNE/CP Nº 11/2020. Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia. Brasília, DF, 2020 Disponível em:  
[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=148391-ppc011-20&category\\_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-ppc011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192). Acesso em 05.08.2020.

BRASIL. Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Diário Oficial da União, Gabinete do Ministro da Saúde, Brasília, DF, 2020. Disponível em:  
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em 01.08.2020.

CASTRO, Hermano Albuquerque de; PÉRISSÉ, André Reynaldo Santos. Documento da Fiocruz não recomenda abertura das escolas no Município do Rio de Janeiro, publicado em 29.06.2020. Disponível em:  
<http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/informe/site/materia/detalhe/49297>. Acesso em 01.08.2020.

BRASIL. Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília: DF, 2020. Disponível em:  
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591>. Acesso em 01.08.2020.

14

Sinalizar aos responsáveis que em cada atendimento, a criança deve ser acompanhada apenas por um responsável.	
Realizar encontros (lives, rodas de conversas, vídeos de orientações, etc.) para professores, alunos, pais ou responsáveis que ofereçam suporte emocional nesse momento de Pandemia da Covid-19.	Todo o semestre de 2020

#### 7. Ações dos pais ou responsáveis:

AÇÕES	PERÍODO
Dirigir-se à Unidade Escolar para receber as atividades pedagógicas não presenciais que seus filhos deverão realizar, na data estabelecida pela equipe diretiva, conforme o cronograma oficial da SMECT.	De acordo com o cronograma oficial da SMECT (Anexo II)
Incentivar os filhos à realização destas atividades em casa.	
Devolver as atividades feitas pelos seus filhos à direção da Unidade Escolar e receber as novas atividades	

#### V- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BLOG ESCOLA EM MOVIMENTO. Aulas online: por onde começar? Escola em movimento. 2020. Disponível em:  
<https://escolamovimento.com.br/blog/aulas-online/>. Acesso em 01.08.2020.

BRASIL. Parecer CNE/CP Nº 05/2020. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Diário Oficial da União, Gabinete do Ministro da Educação. Brasília: DF, 2020 Disponível em:  
[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=145011-ppc005-20&category\\_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-ppc005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192). Acesso em 01.08.2020.

16

#### ANEXO I

#### PROTOCOLO DE RETORNO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TRÊS RIOS

Considerando as disposições contidas nos Decretos Municipais e Estaduais vigentes e afetos à matéria abordada pelo presente protocolo;

Considerando consultas ao Suporte Pedagógico e Técnico da SMECT (Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia): Supervisores Educacionais, Orientadores Pedagógicos, Setor de Nutrição Escolar, Transporte, Infraestrutura, Gestores e Comunidade Escolar), Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, CME (Conselho Municipal de Educação), CACs-FUNDEB (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica), do CAE (Conselho de Alimentação Escolar). Além do CMDCA (Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente), GAFCETR (Grupo de Articuladores e Fortalecimento de Conselho Escolar de Três Rios), CT (Conselho Tutelar), SSMPT (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Três Rios), SINPRO (Sindicato dos professores particulares de Petrópolis e Região), SINEPE (Sindicato das Escolas Particulares), representantes de Escolas Particulares, Secretaria Municipal de Promoção Social, Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil para criar protocolos, de forma a manter a segurança de todos.

#### INTRODUÇÃO

Inicialmente, é válido mencionar que as escolas da Rede de Ensino Municipal de Três Rios têm papel fundamental na formação, desenvolvimento e inclusão do indivíduo na sociedade.

E, neste sentido, considerando o momento atípico vivenciado no país em decorrência da adoção de medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do

17

Covid-19, e a sinalização do Estado do Rio de Janeiro classificando a cidade de Três Rios em bandeira amarela.

Ademais, ante a necessidade de retorno das atividades administrativas e pedagógicas presenciais (excetuando-se as aulas presenciais) nas unidades escolares, torna-se necessário fixar medidas de prevenção ao contágio no ambiente escolar.

Isto posto, o distanciamento e a intensificação da higienização nos espaços de trabalho são medidas necessárias para a retomada do convívio nas escolas, demandando a adoção de protocolos de higiene e saúde a serem seguidos pelo corpo docente e pelos demais colaboradores que atuam nas unidades escolares.

#### OBJETIVOS

- a) Executar medidas de segurança para a retomada das atividades presenciais nas unidades de ensino (excetuando-se as aulas presenciais), de acordo com a realidade da Rede Municipal de Ensino de Três Rios, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, em consonância com as orientações constantemente emanadas pelas autoridades do Estado do Rio de Janeiro.
- b) Garantir, gradativamente, um retorno que assegure as medidas de proteção à saúde de toda a comunidade escolar e, fundamentalmente, dê ao setor educacional a possibilidade de enfrentar os efeitos na aprendizagem e na trajetória escolar dos alunos.
- c) Realizar o atendimento interno das necessidades administrativas e pedagógicas das unidades escolares.
- d) Realizar o atendimento das demandas advindas do público externo.

#### DA COMUNIDADE ESCOLAR

18

No intuito de retomar as atividades e o funcionamento interno das unidades escolares, atendendo, ainda, às demandas do público externo, devem ser observados os seguintes parâmetros:

- a) Não haverá retorno presencial das aulas.
- b) Retornam às atividades todos os profissionais das unidades escolares, incluídos dentre estes o corpo docente e todos os demais colaboradores/funcionários das respectivas escolas, que ficarão ainda à disposição para atender às demandas necessárias.

#### DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES

Para o retorno das atividades presenciais nas dependências das Unidades Escolares deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Disponibilizar medidor de temperatura Infravermelho Digital em todas as unidades de ensino, adquiridos, quando possível (na rede pública municipal de ensino), através de recursos do PDDE-Escola, para verificação na entrada de cada turno, em professores e todos os funcionários. Sendo que, qualquer membro da comunidade escolar que apresentar temperatura superior aos níveis recomendados pelos órgãos de saúde (37,5°C) deverá ser encaminhado imediatamente ao centro de Triagem Municipal.
- b) Orientar os funcionários da unidade de ensino para o isolamento imediato quando os mesmos apresentarem os sintomas ou testarem positivo da Covid-19, realizando o procedimento de quarentena, conforme orientações do Sistema de Saúde.
- c) Realizar higienização constante das mãos com álcool em gel e/ou água e sabão, em especial, na chegada da escola, após utilização dos banheiros e na saída da unidade escolar.
- d) Disponibilizar pano de chão molhado ou tapete, na entrada da unidade escolar com cloro ou sanitizantes, para possibilitar a higienização dos calçados ao entrar na escola.

19

e) Adquirir *dispenser* de álcool em gel com pedal, quando possível, para ser instalado em pontos estratégicos da unidade de ensino, ou disponibilizar profissional na entrada do estabelecimento para garantir que todos façam a higienização das mãos.

f) Disponibilizar álcool em gel, dentro das dependências da unidade escolar, primando para os locais de fácil acesso a todos.

g) Conscientizar a todos quanto às formas de uso controlado dos banheiros, de maneira que a circulação nesse espaço seja reduzida e sempre monitorada para aperfeiçoar o tempo e orientar a todos sobre os cuidados necessários nesse ambiente.

h) Disponibilizar sabonete e/ou sabão e papel toalha em todos os banheiros.

i) Instalar pôsteres e outros materiais educativos em pontos centrais da escola, para alertar a todos sobre os protocolos de higiene, e o distanciamento recomendado.

j) Higienizar, constantemente, o ambiente escolar (chão, maçanetas de portas, interruptores, acionadores de descargas sanitárias, carteiras e espaços comuns) com solução própria (solução de hipoclorito – uma colher de sopa para cada litro de água) utilizando borrifador.

k) Higienizar, constantemente, os aparelhos tecnológicos de uso dos funcionários.

l) Inviabilizar o uso do bebedouro sem torneira, preferindo de forma geral a utilização de materiais descartáveis (copos e outros), e estimulando o uso de garrafas individuais.

m) Utilizar máscaras quando se encontrar nas dependências da unidade escolar.

n) Disponibilizar lixeira com pedal em diferentes ambientes da escola com recolhimento do lixo ao final de cada turno.

o) Respeitar o distanciamento de um metro e meio nas dependências da unidade escolar. A escola deverá apresentar demarcações em suas áreas internas

20

para atentar os usuários do local, quanto ao espaço necessário de distanciamento a ser respeitado.

p) Organizar os espaços internos, o mobiliário e os objetos, no sentido de permitir o respeito ao distanciamento recomendado.

q) Higienizar, constantemente, os objetos que fazem parte do acervo da unidade escolar.

r) Realizar a higienização dos veículos da SMECT que, por ventura, venham a ser utilizados no atendimento das unidades escolares.

s) Evitar, o compartilhamento de objetos sempre que possível. E, quando necessário o referido compartilhamento, deverão os usuários do ambiente escolar realizar a imediata higienização das mãos.

t) Manter a suspensão de todos os eventos (reuniões de pais, pedagógicas, Conselhos de Classe, festas, apresentações, formaturas etc.) que causem aglomerações. Caso seja excepcionalmente necessário algum tipo de reunião realizar através de mídias digitais, quando possível, ou em um espaço amplo e arejado, com todos os participantes seguindo os protocolos determinados pelas autoridades de saúde pública.

#### DAS MEDIDAS DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA POR PARTE DE TODOS OS PROFISSIONAIS DA ESCOLA E DO PÚBLICO EXTERNO

São de observância obrigatória, por parte dos profissionais da escola e também do público externo, quando atendidos nas dependências das unidades escolares, além do já exposto, as medidas a seguir:

- a) Utilizar máscaras durante toda a permanência na escola.
- b) Manter, preferencialmente, os cabelos presos e evitar o uso de adereços pessoais, como brincos, cordões, pulseiras, relógios e similares que possam favorecer a contaminação.

21

- c) Evitar contato físico com outros usuários do ambiente escolar, respeitando-se o distanciamento já mencionado.
- d) Lavar as mãos constantemente ou higienizá-las com álcool em gel.
- e) Manter portas e janelas sempre abertas e não utilizar aparelhos de ar condicionado.

**DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES**

Os horários de funcionamento das unidades escolares serão os seguintes:

- Escolas de um turno: 08 às 11h;
- Escolas de dois turnos: 08 às 14h;
- Escolas de três turnos: 08 às 14h e, 16h30 às 19h30.

Ressalta-se que nos dias das entregas dos kits de alimentação e de atividades não presenciais impressas, as unidades escolares funcionarão em seus horários normais, isto é, não se aplicando os horários supramencionados.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A manutenção ou modificação das atividades e medidas descritas no presente protocolo poderá ocorrer a qualquer tempo, considerando eventuais novas recomendações dos órgãos da saúde.

Três Rios, 11 de agosto de 2020.

  
**ARY ROCHA FARIA**  
 Secretário Municipal de Educação,  
 Ciência e Tecnologia de Três Rios  
 Matrícula n.º 112.724

22

**ANEXO II****CRONOGRAMA DO SEGUNDO SEMESTRE DAS ATIVIDADES NO PERÍODO DE QUARENTENA COVID-19**

- A 4ª Atividade do dia 24/08/2020 disponível no site da SMECT, no link "Atividades Revisionais no Período de Quarentena COVID-19", será a última elaborada pela equipe interna da SMECT.
- A partir do mês de setembro as atividades não presenciais referentes ao mês de outubro, serão elaboradas pelo professor da turma e serão direcionadas para a escola.
- O gestor e o orientador pedagógico serão responsáveis pela organização (recebimento, formação dentro dos critérios estabelecidos e revisão textual) e posteriormente o acompanhamento da impressão das atividades. A escola irá fazer a impressão de acordo com o cronograma abaixo.
- As atividades elaboradas pelos professores (dos dias 30/06; 15/07; 31/07; 17/08) que seriam entregues no **retorno das aulas presenciais**, poderão ser entregues aos alunos junto com as novas atividades (4ª, 5ª, 6ª e 7ª) a partir do dia 31/08/2020.
- A correção das atividades é de responsabilidade dos professores das turmas e deve seguir o cronograma de correção de atividades abaixo.

**CRONOGRAMA PARA OS PROFESSORES DA EQUIPE INTERNA**

ENVIAR AS ATIVIDADES PARA SMECT	DISPONÍVEL NO SITE	IMPRESSÃO DAS ATIVIDADES NA ESCOLA	ENTREGA DAS ATIVIDADES AOS RESPONSÁVEIS
4ª ATIVIDADE DIA 17/08	4ª ATIVIDADE DIA 24/08	4ª ATIVIDADE DIA 24,25,26,27 e,28/08	4ª ATIVIDADE DIA 31/08, 01/09 e 02/09

**CRONOGRAMA PARA ESCOLA E OS PROFESSORES**

ENVIAR AS ATIVIDADES PARA ESCOLA	IMPRESSÃO DAS ATIVIDADES NA ESCOLA	ENTREGA DAS ATIVIDADES AOS RESPONSÁVEIS
5ª ATIVIDADE DIA 14/09	5ª ATIVIDADE DIA 15/09, 16/09, 17/09 e 18/09.	5ª ATIVIDADE DIA 23/09, 24/09 e 25/09
6ª ATIVIDADE DIA 05/10	6ª ATIVIDADE DIA 09/10, 13/10 e 14/10	6ª ATIVIDADE DIA 21/10, 22/10 e 23/10.
7ª ATIVIDADE DIA 30/10	7ª ATIVIDADE DIA 03/11, 04/11, 05/11 e 06/11.	7ª ATIVIDADE DIA 11/11, 12/11 e 13/11
DEVOLUÇÃO DA 7ª ATIVIDADE E PRAZO FINAL PARA AS DEMAIS ATIVIDADES NÃO ENTREGUES NA ESCOLA		23/11

23

**CRONOGRAMA PARA OS GESTORES****ENTREGA DE ATIVIDADES CORRIGIDAS NAS ESCOLAS PELOS PROFESSORES**

1ª, 2ª e 3ª ATIVIDADES	28/09/2020
4ª ATIVIDADE	05/10/2020
5ª ATIVIDADE	09/11/2020
6ª ATIVIDADE	30/11/2020
7ª ATIVIDADE	04/12/2020

**AValiação DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)**

26 a 31/08/2020	Solicitar a todos os professores da Educação Infantil que façam um relatório do 1º semestre de sua turma, dizendo o motivo de afastamento da escola (PERÍODO DE QUARENTENA COVID-19) e como foi o período das "Atividades Revisionais" em relação a participação da família – escola, valorizando o retorno das atividades de registros (Jardim II e Jardim III) e a interação das famílias por meio das brincadeiras a fim de potencializar o desenvolvimento da criança e o vínculo afetivo.
24 a 30/11/2020	Solicitar a todos os professores da Educação Infantil que façam um relatório do 2º semestre de sua turma, dizendo como foi o período das atividades propostas em relação a participação da família – escola, valorizando o retorno das atividades de registros (Jardim II e Jardim III) e a interação das famílias por meio das brincadeiras a fim de potencializar o desenvolvimento da criança e o vínculo afetivo. Ressaltando como foi o contato do professor/aluno via a contato virtual.

24

**ANEXO III****PORTARIA N.º 001/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

Regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, as medidas de que tratam o Decreto Municipal n.º 6.356/2020 e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 6.356/2020, e o Decreto do Estado do Rio de Janeiro n.º 47.199/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, inclusive com a suspensão das aulas presenciais nas redes públicas e privadas de ensino, sem prejuízo dos demais atos normativos eventualmente editados;

**CONSIDERANDO** que, segundo a Organização Mundial de Saúde, é necessária a adoção de medidas capazes de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Esta Portaria regulamenta as medidas de que tratam o Decreto Municipal n.º 6.356/2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Três Rios e do Sistema Municipal de Ensino.



25

**Art. 2º.** De forma excepcional, enquanto persistir a suspensão das aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada, conforme decretado pelo Chefe do Executivo Municipal, cumpre tomar as seguintes providências:

I – Ficam suspensos todos os cursos, formações e/ou capacitações presenciais de responsabilidade desta Secretaria;

II – Fica suspenso o Cadastro das Vagas para Creches Municipais de maneira presencial, respeitando-se o disposto no art. 2º, da Portaria n.º 014/2019/SME;

III – Fica determinada a reorganização do calendário letivo, levando em consideração as recomendações expedidas pelos órgãos nacionais de educação;

IV – Durante o período de restrição de atividades previsto com base no Decreto Municipal n.º 6.356/2020, devem atuar exclusivamente em regime de teletrabalho (*home office*):

- a) gestantes;
- b) idosos, nos termos da Lei Federal n.º 10.741/2003;
- c) portadores de comorbidades comprovadas por laudo ou relatório médico, atestando o risco em caso de contágio pelo novo coronavírus e a impossibilidade de retorno;
- d) servidores que tenham retornado de viagem internacional, nos 14 (quatorze) dias posteriores ao retorno.

**Art. 3º.** As Equipes Diretivas Escolares, o Corpo Docente, a Equipe de Suporte Pedagógico e os demais funcionários/colaboradores das escolas ficam cientes de que deverão retornar às atividades presenciais, a partir de 17 de agosto de 2020, excetuando-se apenas as aulas presenciais que permanecem suspensas por força de Decreto.

26

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial, a Portaria Interna n.º 004/2020, de 16 de março de 2020.

Três Rios, 11 de agosto de 2020.

**ARY ROCHA FARIA**  
 Secretário Municipal de Educação,  
 Ciência e Tecnologia de Três Rios  
 Matrícula n.º 112.724



**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 4º, DA LEI 13.979/2020 - Omissis no BIO de 30/05/2020**  
 PROCESSO Nº 5990/2020  
 OBJETO: Locação de tendas, para atender as necessidades deste Município no momento da pandemia do COVID-19  
 FORNECEDOR: M.A.C. GOMURY COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 02.367.916/0001-00  
 VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).  
 DATA: 29/05/2020  
 Alessandra Silva Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 4º, DA LEI 13.979/2020 - Omissis no BIO de 30/05/2020**  
 PROCESSO Nº 5509/2020  
 OBJETO: Locação de materiais médicos hospitalares, lençol descartável, para atender as necessidades dos pacientes da Secretaria de Saúde de Três Rios no momento da pandemia do COVID-19.  
 FORNECEDOR: ALINE R COSTA ARTIGOS PARA FESTAS, CNPJ nº 10.588.260/0001-83  
 VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).  
 DATA: 25/05/2020  
 Alessandra Silva Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027-1/2020 – PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
 PROCESSO Nº 4259/2020  
 OBJETO: Prestação de Serviços de Materiais gráficos  
 LICITANTES VENCEDORES: Rafaela Correia Dantas – Comercial e Gráfica Dantas Eireli, CNPJ nº 31.970.414/0001-77; Silveira MP Comercio e Serviços Ltda., CNPJ nº 14.935.828/0001-46; Pedro Paulo de Oliveira Rozeno - ME, CNPJ nº 17.479.580/0001-44.  
 DATA: 22/07/2020  
 Elder de Mattos Azara – Secretário de Promoção Social

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020**  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027-1/2020  
 PROCESSOS Nº 4259/2020  
 EMPRESA DETENTORA: Rafaela Correia Dantas – Comercial e Gráfica Dantas Eireli, CNPJ nº 31.970.414/0001-77  
 OBJETO: Prestação de Serviços de material gráfico.  
 VIGÊNCIA: 23/07/2020 a 22/07/2021

Item	Objeto / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Cartilha 6 páginas, 20x20cm, 4 cores em couche brilho 115g, dobrado, grampeado	Unidade	10.000	R\$ 0,95	R\$ 9.500,00
02	Panfletos c/ 02 dobras - frente e verso, colorido	Unidade	10.000	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
03	Panfletos c/01 dobra - frente e verso, colorido	Unidade	3.000	R\$ 0,33	R\$ 990,00



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020**  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027-1/2020  
 PROCESSOS Nº 4259/2020  
 EMPRESA DETENTORA: Silveira MP Comercio e Serviços Ltda., CNPJ nº 14.935.828/0001-46  
 OBJETO: Prestação de Serviços de material gráfico.  
 VIGÊNCIA: 23/07/2020 a 22/07/2021

Item	Objeto / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04	Filipeta - frente - colorida	Unidade	3.000	R\$ 0,12	R\$ 360,00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020**  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027-1/2020  
 PROCESSOS Nº 4259/2020  
 EMPRESA DETENTORA: Pedro Paulo de Oliveira Rozeno - ME, CNPJ nº 17.479.580/0001-44  
 OBJETO: Prestação de Serviços de material gráfico.  
 VIGÊNCIA: 23/07/2020 a 22/07/2021

Item	Objeto / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
05	Estatuto do idoso - 40 páginas - 21x 15	Unidade	4.000	R\$ 2,73	R\$ 10.920,00
06	Banner em lona 1,20 x 0,90	Unidade	40	R\$ 34,90	R\$ 1.396,00
07	Banner em lona 2,00 x 1,50	Unidade	15	R\$ 121,00	R\$ 1.815,00

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035-1/2020**  
 PROCESSO Nº 7216/2020  
 OBJETO: Prestação de serviços de locação de caminhão equipado com cesto aéreo, com motorista e combustível  
 LICITANTE VENCEDOR: Natalia G de Deus Ribeiro Comercio de Material de Construção, CNPJ nº 29.593.458/0001-83  
 VALOR GLOBAL: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)  
 DATA: 21/07/2020  
 Alice Silva Pereira Hagge – Secretária de Meio Ambiente e Agricultura

**CONTRATO Nº 025/20**  
 PROCESSO Nº 7216/2020  
 OBJETO: Prestação de serviços de locação de caminhão equipado com cesto aéreo, com motorista e combustível  
 LICITANTE VENCEDOR: Natalia G de Deus Ribeiro Comercio de Material de Construção, CNPJ nº 29.593.458/0001-83  
 VALOR GLOBAL: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)  
 PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços.  
 DATA: 22/07/2020

1

2



TERMO ADITIVO Nº 071/09-017 – Omissio no BIO de 10/02/2020  
 CONTRATO Nº 071/09  
 LOCADOR: Claurinda de Souza Vantine  
 OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para funcionamento da Subprefeitura de Bemposta.  
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 08 (oito) meses, a partir de 01/02/2020 a 02/10/2020  
 DATA: 31/01/2020

TERMO ADITIVO Nº 068/11-012 - Omissio no BIO de 10/07/2020  
 CONTRATO Nº 068/2011  
 LOCADOR: Márcio Edson dos Santos  
 OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para funcionamento de estacionamento, manobra e guarda das viaturas da municipalidade no distrito de Bemposta.  
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de 06/07/2020 e término em 05/07/2021.  
 DATA: 30/06/2020

TERMO ADITIVO Nº 077/11-009  
 CONTRATO Nº 077/2011  
 LOCADOR: Abel Abbiate Gonçalves Junior  
 OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para funcionamento do Programa de Saúde da Família do Centro.  
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: CORREÇÃO do número de identificação do imóvel para "Rua Duque de Caxias, nº 64, Centro, Três Rios, RJ".  
 DATA: 10/08/2020



## AUTUAÇÃO

A **Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura** torna público, na impossibilidade de contatar o requerente após diversas tentativas, e considerando o decurso de prazo e a situação de emergência em saúde reconhecida pelo Estado do Rio de Janeiro, que fica **AUTUADA**, conforme o Auto de Infração 020/2019 DRR, a empresa T.R. BATISTA COMERCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS – ME, situada na Rua Maria Jose, nº 5, Bairro Moura Brasil, Três Rios/RJ, conforme os autos do Processo Administrativo nº 7124/2019, tendo sido aplicada a penalidade ADVERTÊNCIA, devendo o autuado apresentar o complemento da documentação exigida para a emissão da Licença Ambiental, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento e arquivamento do Processo Administrativo. Enquanto não houver a emissão da Licença Ambiental, o responsável deverá cessar toda e qualquer atividade até a sua regularização, sob pena de interdição, multa e registro de crime de desobediência. O autuado poderá apresentar impugnação ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação.

**Alice Silva Pereira Hagge**  
 Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Prefeitura do Município de Três Rios  
 Av. Tenente Éneas Torno, s/n, Margem Direita, Três Rios/ RJ Cep: 25.804-100  
 (24) 2255-2323 meioambiente@tresrios.rj.gov.br

3



## NOTIFICAÇÃO

A **Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura** torna público que constam pendências documentais para o prosseguimento da análise dos Processos Administrativos abaixo relacionados. Na impossibilidade de contatar os requerentes após diversas tentativas, e considerando o decurso de prazo e a situação de emergência em saúde reconhecida pelo Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, ficam os responsáveis **NOTIFICADOS** a apresentarem a documentação necessária para a análise do pleito ou interponem recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido e arquivamento do Processo Administrativo.

Nº Protocolo	Requerente	Data abertura	Assunto
7688/2020	MAIS PROJETO TOP LTDA	03/07/2020	CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
9029/2019	LUCIANO DA COSTA MARQUES 07199424701	04/06/2019	LICENÇA AMBIENTAL
8016/2020	NOVA VIAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	22/05/2019	LICENÇA AMBIENTAL
3340/2020	CONCRESAFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO	03/03/2020	LICENÇA AMBIENTAL
1942/2018	NESTLE BRASIL LTDA	07/02/2018	RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
8418/2017	JF EMPILHADEIRAS TRÊS RIOS LTDA	17/05/2018	LICENÇA AMBIENTAL
15720/2018	E.C.C.R CALHEIROS INDÚSTRIA DE FRASCOS	17/09/2018	LICENÇA AMBIENTAL
12060/2018	AVANA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP	23/07/2018	LICENÇA AMBIENTAL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Prefeitura do Município de Três Rios  
 Av. Tenente Éneas Torno, s/n, Margem Direita, Três Rios/ RJ Cep: 25.804-100  
 (24) 2255-2323 meioambiente@tresrios.rj.gov.br



2594/2018	J R PEREIRA LOPES COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS ME	20/02/2018	LICENÇA AMBIENTAL
10830/2019	3 RIOS CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS E ALUMÍNIO	10/07/2019	LICENÇA AMBIENTAL
5132/2019	LUCIANO SILVEIRA DE FREITAS	01/04/2019	LICENÇA AMBIENTAL
5745/2019	TRELAR SUL MADEIREIRA LTDA - EPP	10/04/2019	LICENÇA AMBIENTAL
18816/2019	TAMIRES LUIZ CARDOSO 13095571798	06/12/2019	LICENÇA AMBIENTAL
3512/2019	PICOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI	28/02/2019	LICENÇA AMBIENTAL

**Alice Silva Pereira Hagge**  
 Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Prefeitura do Município de Três Rios  
 Av. Tenente Éneas Torno, s/n, Margem Direita, Três Rios/ RJ Cep: 25.804-100  
 (24) 2255-2323 meioambiente@tresrios.rj.gov.br



**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro,  
Três Rios/RJ  
Email.: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br  
(24) 2252-2650



**RESOLUÇÃO 104/CMAS/2020**

Dispõe sobre Aprovação do Plano de Ação dos Recursos Extraordinários para Benefício Eventual no valor de R\$6.688,96 (seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS – CMAS/TR em Reunião Ordinária realizada aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às dez horas, por meio virtual, em virtude das recomendações de Enfrentamento ao COVID-19, no uso de suas competências que lhes são conferidas na legislação em vigor.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Ação dos Recursos Extraordinários para Benefício Eventual no valor de R\$6.688,96 (seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais e seis centavos);

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

MÁRCIA DE MORAES CALAZAN BARBOSA,  
Presidente do Conselho Municipal de  
Assistência Social de Três Rios/RJ



**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro,  
Três Rios/RJ  
Email.: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br  
(24) 2252-2650



**RESOLUÇÃO 105/CMAS/2020**

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Trabalho específico para o Termo de Colaboração do Serviço de Proteção Social Especial de média complexidade das Entidades APAE e Luz do Amanhecer.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS – CMAS/TR em Reunião Extraordinária realizada aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às quinze horas, por meio presencial e virtual, no uso de suas competências que lhes são conferidas na legislação em vigor.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Trabalho específico para o Termo de Colaboração do Serviço de Proteção Social Especial de média complexidade das Entidades APAE e Luz do Amanhecer.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

MÁRCIA DE MORAES CALAZAN BARBOSA  
Presidente do Conselho Municipal de  
Assistência Social de Três Rios/RJ



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ**

**DECRETO Nº 6214 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.**

Reabre e incorpora no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.422.666,80 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir e incorporar Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do município de Três Rios (aprovado pela Lei Municipal nº 4621 de 02 de setembro de 2019 e aberto originalmente pelo Decreto nº 6159 de 04 de setembro de 2019), em conformidade ao artigo 167, inciso XI, parágrafo 2º da Constituição Federal de 1988 e artigo 45 da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.422.666,80 (Um Milhão e Quatrocentos e Vinte e Dois Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), referente ao Incremento Temporário de Atenção Básica, conforme processo 25000131173/2019-46, Proposta 36000269863201900, Portaria MS 2061/2019, contemplado no FNS em 06/08/2019.

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Especial, citado no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária, respectivamente: Órgão/Entidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso.

10.00.000.10.301.2014.2967 / 3.3.90.30.00 / FR 120 – valor R\$ 422.666,80
10.00.000.10.301.2014.2967 / 3.3.90.39.00 / FR 120 – valor R\$ 1.000.000,00
10 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
2014 – Saúde como Prioridade – respeito ao cidadão
2967 – P. 36000269863201900 – Incremento Temporário de Atenção Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
120 – BLATB



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ**

**Parágrafo Único:** os recursos necessários à execução do disposto *no caput* deste artigo decorrerão conforme processo 25000131173/2019-18, proposta 36000269863201900, Portaria MS 2061/2019, contemplado no FNS em 06/08/2019.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6215 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Reabre e incorpora no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 449.970,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir e incorporar saldo de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do município de Três Rios (aprovado pela Lei Municipal nº 4638 de 26 de novembro de 2019 e aberto originalmente pelo Decreto 6195 de 06 de dezembro de 2019), em conformidade ao artigo 167, inciso XI, parágrafo 2º da Constituição Federal de 1988 e artigo 45 da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 449.970,00 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil e Novecentos e Setenta Reais), referentes a aquisição de Equipamentos para a Unidade Básica de Saúde Cariri – Deputado Celso Jacob.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial, citado no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária, respectivamente: Órgão/Entidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso.

10.00.000.10.301.2014.2969 / 4.4.90.52.00 / FR 125 – valor R\$ 449.970,00
10 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Assistência Básica
2014 – Saúde como Prioridade – respeito ao cidadão
2969 – P. nº 11405835000119008 – Equipamentos UBS Cariri
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
125 – BLINV

Parágrafo Único: os recursos necessários à execução do disposto *no caput* deste artigo decorrerão conforme Portaria 1616/MS de 26/06/2019 e proposta nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

11405835000119008, Processo 25000175755/2019-14, OB 819827 em 23/10/2019002E

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6216 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Reabre e incorpora no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir e incorporar saldo de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do município de Três Rios (aprovado pela Lei Municipal nº 4642 de 30 de dezembro de 2019 e aberto originalmente pelo Decreto 6204 de 30 de dezembro de 2019), em conformidade ao artigo 167, inciso XI, parágrafo 2º da Constituição Federal de 1988 e artigo 45 da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), destinados a compra de um Micro-Ônibus.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial, citado no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária, respectivamente: Órgão/Entidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso.

10.00.000.10.301.2014.2972 / 4.4.90.52.00 / FR 125 – valor R\$ 350.000,00
10 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Assistência Básica
2014 – Saúde como Prioridade – respeito ao cidadão
2972 – P. nº 11405835000119007 – Aquisição de Micro-Ônibus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
125 – BLINV

Parágrafo Único: os recursos necessários à execução do disposto *no caput* deste artigo decorrerão conforme Emenda Parlamentar nº 11405835000119007, Processo 25000.197629/2019-11, OB 823234 em 04/12/2019, estruturação da Rede de Atenção Básica – Aquisição de Micro-Ônibus.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6217 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Reabre e incorpora no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 64.800,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir e incorporar saldo de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do município de Três Rios (aprovado pela Lei Municipal nº 4643 de 30 de dezembro de 2019 e aberto originalmente pelo Decreto 6205 de 30 de dezembro de 2019), em conformidade ao artigo 167, inciso XI, parágrafo 2º da Constituição Federal de 1988 e artigo 45 da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 64.800,00 (Sessenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais) referente a NDVS – Núcleo Divisão Vigilância em Saúde, referente ao Co Financiamento.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial, citado no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária, respectivamente: Órgão/Entidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso.

10.00.000.10.305.2014.2971 / 3.3.90.30.00 / FR 63 – valor R\$ 20.000,00
10.00.000.10.305.2014.2971 / 3.3.90.90.00 / FR 63 – valor R\$ 44.800,00
10 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
305 – Vigilância Epidemiológica
2014 – Saúde como Prioridade – respeito ao cidadão
2971 – COFI – NDVS – Núcleo Div. Vigilância Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
63 – Co Financiamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

Parágrafo Único: Os recursos necessários à execução do disposto *no caput* deste artigo decorrerão dos repasses através da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

Parágrafo Único: Os recursos necessários à execução do disposto *no caput* deste artigo decorrerão dos repasses através da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

Parágrafo Único: Os recursos necessários à execução do disposto *no caput* deste artigo decorrerão dos repasses através da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6260 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 130.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4654 de 20 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do município de Três Rios, em conformidade ao disposto inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais) referente a aquisição de equipamentos para o fortalecimento das ações de controle de Arboviroses transmitidas pelo Aedes Aegypti, Dengue, Zika e Chikungunya, no Município.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial, citado no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária, respectivamente: Órgão/Entidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso.

10.00.000.10.305.2014.2978 / 4.4.90.52.00 / FR 063 – valor R\$ 130.000,00
10 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
305 – Vigilância Epidemiológica
2014 – Saúde como Prioridade – respeito ao cidadão
2978 – Aquisição de Equipamentos para Controle das ARBOVIROSES
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
063 – Cofinanciamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

**Parágrafo Único:** Os recursos necessários à execução do disposto *no caput* deste artigo decorrerão de acordo com a Resolução SES nº 1928 de 31 de outubro de 2019, com recursos financeiros do COFI-VS – Aquisição de Equipamentos para os programas de Vigilância em Saúde, para fortalecimento das ações de controle de Arboviroses transmitidas pelo Aedes Aegypti, Dengue, Zika e Chikungunya, no Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6262 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 41.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4656 de 20 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do município de Três Rios, em conformidade ao disposto inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 41.000,00 (Quarente e Um Mil Reais) referente a aquisição de equipamentos para os programas municipais de imunização

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial, citado no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária, respectivamente: Órgão/Entidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso.

10.00.000.10.305.2014.2977 / 4.4.90.52.00 / FR 063 – valor R\$ 41.000,00
10 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
305 – Vigilância Epidemiológica
2014 – Saúde como Prioridade – respeito ao cidadão
2977 – Aquisição de Equipamentos para Programas de Imunização
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
063 – Cofinanciamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

**Parágrafo Único:** Os recursos necessários à execução do disposto *no caput* deste artigo decorrerão dos repasses através da Secretaria de Estado de Saúde, conforme Resolução SES nº 1927 de 31 de outubro de 2019.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6269 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 21.740,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4653 de 20 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do município de Três Rios, em conformidade ao disposto inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 21.740,00 (Vinte e Um Mil e Setecentos e Quarenta Mil Reais) referente a aquisição de Equipamentos para os programas DST/AIDS, SIFILIS e HEPATITES VIRAIS no Município.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial, citado no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária, respectivamente: Órgão/Entidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso.

10.00.000.10.305.2014.2976 / 4.4.90.52.00 / FR 063 - valor R\$ 21.740,00
10 - Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
305 - Vigilância Epidemiológica
2014 - Saúde como Prioridade - respeito ao cidadão
2976 - Aquisição de Equipamentos para Programas IST/AIDS
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
063 - Cofinanciamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Parágrafo Único: Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão dos repasses através da Secretaria de Estado da Saúde conforme Resolução SES 1926 de 31 de outubro de 2019.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6275 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Suplementa e anula dotações em R\$ 8.873.447,50 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4647 de 30 de dezembro de 2019

e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas o valor total de R\$ 8.873.447,50 (Oito Milhões e Oitocentos e Setenta e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), sendo os referidos valores segregados da seguinte forma:

Art. 1º - Suplementa e Anula o valor de R\$ 6.623.447,50 (Seis Milhões e Seiscentos e Vinte e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), de acordo com a Lei 4647 de 30 de dezembro de 2019;

- Suplementa as seguintes dotações;

03.00.000.04.122.2017.2000	3.3.90.39.00	00	50.000,00
05.00.000.04.122.2016.2026	3.3.90.39.00	00	79.900,00
06.00.000.12.365.2015.2302	3.3.90.36.00	08	200.000,00
07.00.000.04.122.2007.2106	4.4.90.52.00	00	4.000,00
07.00.000.15.452.2007.2438	3.3.90.39.00	174	2.000.000,00
07.00.000.04.122.2007.2106	3.3.90.36.00	00	110.000,00
07.00.000.04.122.2007.2106	3.3.90.39.00	00	148.000,00
08.00.000.15.451.2018.1563	3.3.90.30.00	00	25.000,00
08.00.000.15.122.2018.2890	3.3.90.36.00	00	177.600,00
08.00.000.15.451.2018.1564	3.3.90.30.00	27	80.247,50
13.00.000.18.122.2007.2071	3.3.90.30.00	81	1.000,00
14.00.000.04.122.2020.2279	3.3.90.30.00	00	35.000,00
14.00.000.04.122.2020.2279	3.3.90.92.00	00	28.700,00
26.00.000.04.122.2017.2019	3.3.90.39.00	00	10.000,00
26.00.000.04.122.2017.2017	3.3.90.39.00	00	35.000,00
10.00.000.10.302.2014.2974	4.4.90.52.00	208	2.000.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

10.00.000.10.305.2014.2048	3.3.90.39.00	124	100.000,00
10.00.000.10.301.2014.2099	3.3.90.14.00	120	50.000,00
10.00.000.10.303.2014.2804	3.3.90.30.00	121	150.000,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.30.00	70	104.000,00
10.00.000.10.301.2014.2973	3.3.90.30.00	208	100.000,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.14.00	70	350.000,00
10.00.000.10.302.2014.2185	3.3.90.36.00	63	410.000,00
10.00.000.10.301.2014.2967	3.3.90.30.00	120	145.000,00
10.00.000.10.302.2014.2041	3.3.90.36.00	122	60.000,00
11.00.000.04.122.2021.1610	3.3.90.30.00	00	170.000,00

- Anula as seguintes dotações;

05.00.000.04.122.2016.2024	3.3.90.39.00	00	79.900,00
05.00.000.04.123.2016.2525	4.6.90.91.00	00	394.600,00
06.00.000.12.365.2015.2302	3.3.90.39.00	02	200.000,00
07.00.000.04.122.2007.2106	3.3.90.92.00	00	11.000,00
07.00.000.15.452.2007.2107	3.3.90.36.00	00	17.000,00
07.00.000.15.452.2007.2437	3.3.90.30.00	00	10.000,00
07.00.000.15.452.2007.2438	3.3.90.39.00	00	2.000.000,00
13.00.000.18.541.2007.2164	3.3.90.36.00	00	1.000,00
14.00.000.04.122.2020.2279	3.3.90.39.00	00	63.700,00
99.00.000.99.999.2016.2698	9.9.99.99.00	00	207.247,50
10.00.000.10.301.2014.2036	4.4.90.51.00	125	1.224.000,00
10.00.000.10.301.2014.2967	3.3.90.39.00	120	145.000,00
10.00.000.10.301.2014.2973	3.3.90.39.00	208	100.000,00
10.00.000.10.302.2014.2974	3.3.90.30.00	208	150.000,00
10.00.000.10.302.2014.2974	3.3.90.39.00	208	1.850.000,00
11.00.000.04.122.2021.2065	3.3.90.30.00	00	20.000,00
11.00.000.04.122.2021.2065	4.4.90.52.00	00	20.000,00
11.00.000.08.244.2021.2062	3.3.90.39.00	134	20.000,00
11.00.000.08.244.2021.2063	3.3.90.39.00	00	10.000,00
11.00.000.04.122.2021.2065	3.3.50.41.00	00	100.000,00

Art. 2º - Suplementa e Anula o valor de R\$ 2.250.000,00 (Dois Milhões e Duzentos e Cinquenta Mil Reais), de acordo com a Lei 4647 de 30 de dezembro de 2019, Capítulo II, Subseção VI, artigo nº 15, IV, §2º;

- Suplementa as seguintes dotações;

03.00.000.04.122.2017.2010	3.1.90.94.00	00	100.000,00
----------------------------	--------------	----	------------



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ**

10.00.000.10.301.2014.2103	3.1.90.11.00	120	500.000,00
10.00.000.10.301.2014.2097	3.1.90.11.00	120	1.000.000,00
10.00.000.10.305.2014.2047	3.1.90.11.00	124	650.000,00

• Anula as seguintes dotações;

03.00.000.04.122.2017.2010	3.1.90.92.00	00	100.000,00
10.00.000.10.301.2014.2032	3.1.90.11.00	120	900.000,00
10.00.000.10.301.2014.2096	3.1.90.11.00	120	300.000,00
10.00.000.10.301.2014.2098	3.1.90.11.00	120	300.000,00
10.00.000.10.301.2014.2590	3.1.90.11.00	120	650.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Josimar Sales*  
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ**

**DECRETO Nº 6279 DE 02 ABRIL DE 2020.**

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4661 de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do município de Três Rios, em conformidade ao disposto inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) destinados à estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica do Município.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial, citado no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária, respectivamente: Órgão/Entidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso.

11.00.000.08.244.2021.2980 / 3.3.90.30.00 / FR 209 – valor R\$ 150.000,00

11 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

*Josimar Sales*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ**

2021 – Gestão da Assistência Social
2980 – Custeio da Rede de Proteção Social Básica – SIGTV
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
209 – Emenda – 201832680014 – Deputada Federal Maria Laura Carneiro

**Parágrafo Único:** Os recursos necessários à execução do disposto *no caput* deste artigo decorrerão da programação nº 330600820180003 do Ministério do Desenvolvimento Social / Secretaria Nacional de Assistência Social, referente a emenda de número 201832680014 de autoria da deputada federal Maria Laura Carneiro, função programática 0824420372B300001, GND3 – Custeio.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

*Josimar Sales*  
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ**

**DECRETO Nº 6280 DE 02 ABRIL DE 2020.**

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.751.729,51 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4663 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do município de Três Rios, em conformidade ao disposto inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 10.751.729,51 (Dez Milhões e Setecentos e Cinquenta e Um Mil e Setecentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos) destinados a obras e aquisição de equipamentos para as unidades municipais básicas, de média e alta complexidade de saúde.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial, citado no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária, respectivamente: Órgão/Entidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso.

10.00.000.10.301.2014.1810 / 4.4.90.51.00 / FR 063 – valor R\$ 6.978.223,61

10.00.000.10.301.2014.1810 / 4.4.90.52.00 / FR 063 – valor R\$ 1.500.710,00

10.00.000.10.302.2014.1811 / 4.4.90.52.00 / FR 063 – valor R\$ 2.272.795,90

10 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

*Josimar Sales*

2019020 Oliveira  
SECRETÁRIO DE CONTABILIDADE  
TRÊS RIOS - RJ



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ**

301 – Atenção Básica
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
2014 – Saúde como Prioridade – respeito ao cidadão
1810 – Termo de Cooperação Técnica ATB
1811 – Termo de Cooperação Técnica MAC
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
063 – Cofinanciamento

**Parágrafo Único:** Os recursos necessários à execução do disposto *no caput* deste artigo decorrerão do Termo de Cooperação Técnica que estabelece a mútua cooperação entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Três Rios para realização de obras e aquisição de equipamentos para as unidades municipais básicas, de média e alta complexidade de saúde.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

*Josimar Sales*  
Prefeito

*Juliano de Oliveira*  
SECRETÁRIO DE CONTABILIDADE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ**

**DECRETO Nº 6308 DE 04 DE MAIO DE 2020.**

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 111.162,80 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4655 de 20 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do município de Três Rios, em conformidade ao disposto inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 111.162,80 (Cento e Onze Mil e Cento e Sessenta e Dois Reais e Oitenta Centavos) referente a acordo com Resolução SES nº 1925 de 31 de outubro de 2019, com recursos financeiros do COFI-PS – DANT, componente de Prevenção, Controle e Agravos de Doenças Não Transmissíveis.

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Especial, citado no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária, respectivamente: Órgão/Entidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso.

10.00.000.10.305.2014.2975 / 3.3.90.30.00 / FR 063 – valor R\$ 11.162,80
10.00.000.10.305.2014.2975 / 3.3.90.39.00 / FR 063 – valor R\$ 20.000,00
10.00.000.10.305.2014.2975 / 4.4.90.52.00 / FR 063 – valor R\$ 80.000,00
10 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
305 – Vigilância Epidemiológica
2014 – Saúde como Prioridade – respeito ao cidadão
2975 – DANT – Doenças de Agravos Não Transmissíveis
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
063 – Cofinanciamento



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ**

**Parágrafo Único:** Os recursos necessários à execução do disposto *no caput* deste artigo decorrerão dos repasses através da Secretaria do Estado de Saúde, conforme resolução SES nº 1925 de 31 de outubro de 2019.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

*Josimar Sales*  
Prefeito

*Dec. nº 6308*  
*04/05/20*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ**

**DECRETO Nº 6309 DE 04 DE MAIO DE 2020.**

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 249.977,56 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4652 de 20 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do município de Três Rios, em conformidade ao disposto inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 249.977,56 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil e Novecentos e Setenta e Sete e Cinquenta e Seis Reais) referente a transferência Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, conforme Portaria Ministerial, conforme Portaria MS nº 3.992 de 28 de fevereiro de 2017, visando o fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Especial, citado no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária, respectivamente: Órgão/Entidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso.

10.00.000.10.301.2014.2979 / 3.1.90.11.00 / FR 120 – valor R\$ 100.000,00
10.00.000.10.301.2014.2979 / 3.3.90.39.00 / FR 120 – valor R\$ 70.000,00
10.00.000.10.301.2014.2979 / 4.4.90.52.00 / FR 120 – valor R\$ 79.977,56
10 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
2014 – Saúde como Prioridade – respeito ao cidadão
2979 – Fortalecimentos das Ações de Cadastro dos usuários do SUS
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
120 – BLATB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

**Parágrafo Único:** Os recursos necessários à execução do disposto *no caput* deste artigo decorrerão da Transferência Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, visando o fortalecimento das ações de cadastramentos dos usuários do Sistema Único de Saúde.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

  
Josimar Sales  
Prefeito

Dec. 6309  
4/5/20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6.356 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

*DETERMINA MEDIDAS PARA O  
ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO  
DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 84, IV da CRFB, bem como 43 da LOMTR, e

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, da situação de emergência em saúde, feito através do Decreto nº 46.973/20;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, pelo Município de Três Rios, do estado de calamidade pública, feito através do Decreto Municipal nº 6.273/20;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o caráter excepcional das medidas restritivas impostas pelo art. 3º da Lei 13.979/20;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Adotam-se, em âmbito local, como providências necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo vírus *Sars-CoV-2*, no que couber, as medidas descritas no bojo do Decreto Estadual nº 47.199/20, a exceção do horário de funcionamento estabelecido em seu

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

anexo III, o qual, no perímetro do Município de Três Rios, dar-se-á de segunda à sexta-feira, das 10 às 18h e, aos sábados, de 09 às 14h, restando vedado o funcionamento aos domingos.

**Parágrafo único:** Bares e restaurantes poderão funcionar de segunda à sábado, das 10 às 22h, e aos domingos, das 10 às 16h.

**Art. 2º** Shopping centers e centros comerciais deverão observar o horário de funcionamento disposto no art. 1º, cumprindo, no mais, respeitar as condições prescritas pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 47.199/20.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

  
Josimar Sales  
Prefeito

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6356 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

*Altera denominação de  
cargos e dá outras  
providências.*

O PREFEITO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais, fundamentado no inciso IV do artigo 84 da Constituição da República.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterada a denominação do seguinte cargo:

a) 01 (um) cargo de Subsecretário de Fazenda, DAS-4E, criado pelo Decreto nº. 6313, de 11 de maio de 2020, passa a ser denominado Subsecretário de Contabilidade, DAS-4E;

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6359 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia membro para compor a Comissão Municipal de Intervenção da Clínica de Repouso de Três Rios Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RIOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 2º, VI, do Decreto nº. 6128, de 01 de julho de 2019

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o servidor PEDRO AUGUSTO PACHECO DE MORAES, Oficial Administrativo, matrícula 111.713, para compor a Equipe de Apoio da Comissão de Intervenção da Clínica de Repouso de Três Rios Ltda.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 344/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CANCELAR a Função Gratificada FG-04, da servidora ROMILDA APARECIDA DA SILVA MENDES, matrícula 112.637, da função de Assessor Intermediário I, produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 28 de julho de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 345/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 4425, de 22 de setembro de 2017, na forma do seu artigo 12, parágrafo 3º

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada FG-04, a servidora DAYSE MARIA SILVA DE ANDRADE, matrícula 111.1273, para exercer a função de Assessor Intermediário I, produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 28 de julho de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº.: 353/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR RODRIGO DA SILVA SANTOS DE ARAÚJO, Oficial Administrativo, matrícula 111.1105, para responder interinamente pelo DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, pelo cargo de Subsecretário de Contabilidade enquanto perdurar o impedimento da titular, tendo em vista que a mesma encontra-se de licença maternidade. Produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 05 de agosto de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 358/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-04**, à servidora **JOANA MOREIRA DE JORGE ABRAHAO CAMPOS**, Fisioterapeuta, matrícula 111.2717, para exercer a função de Assessor Intermediário I, produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 10 de agosto de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 358/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-04**, à servidora **JOANA MOREIRA DE JORGE ABRAHAO CAMPOS**, Fisioterapeuta, matrícula 111.2717, para exercer a função de Assessor Intermediário I, produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 10 de agosto de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 359/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA o suprimento financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atender pequenas despesas da Secretaria de Cultura e Turismo e fique sob a responsabilidade do servidor **MARLI ANTONIA CORREA BIAGGI**, matrícula 112.495, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 10 de agosto de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 361/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **MARCIO COELHO DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor de Saúde, DAS-3.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13 de Agosto de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 376/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimento financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para atender pequenas despesas da Subprefeitura de Bemposta e fique sob a responsabilidade do servidor **ISAIAS FORTES MACEDO**, matrícula 124.1875, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13 de agosto de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 362/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **CAMILE DE ALMEIDA GOMES**, do cargo em comissão de Assistente Administrativo do Idoso e Pessoa com Deficiência, DAS-2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13 de Agosto de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 363/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **ARTHUR GIOVANNI PALANTE**, do cargo em comissão de Coordenador de Serviços Públicos, DAS-4.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13 de Agosto de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 363/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **ARTHUR GIOVANNI PALANTE**, do cargo em comissão de Coordenador de Serviços Públicos, DAS-4.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13 de Agosto de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 364/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, MARCELO VICENTE FERREIRA MAGALHÃES, do cargo em comissão de Coordenador de Gabinete, DAS-4.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13 de Agosto de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 365/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, VANESSA CARLA LELIS, do cargo em comissão de Assessor de Trabalho, DAS-3.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13 de Agosto de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 366/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO, do cargo em comissão de Coordenador de Ação Comunitária, DAS-4.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13 de agosto de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 366/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO, do cargo em comissão de Coordenador de Ação Comunitária, DAS-4.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13 de agosto de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 367/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **EDSON DA SILVA SOARES**, do cargo em comissão de Diretor Médico da Policlínica Walter Gomes Francklin, DAS-4F.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13 de agosto de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 368/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **LEANDRO SILVA CABRAL**, do cargo em comissão de Coordenador Administrativo da Secretaria de Ordem Pública, Políticas Públicas de Segurança e Combate às Drogas, DAS-4.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13 de agosto de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 369/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **LUIZ FELIPE LEAL DA CUNHA SOUZA**, do cargo em comissão de Assessor Educacional, DAS-3.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13 de agosto de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 369/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **LUIZ FELIPE LEAL DA CUNHA SOUZA**, do cargo em comissão de Assessor Educacional, DAS-3.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13 de agosto de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 370/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, LUIS GUSTAVO GOMES RAMOS, do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Saúde, DAS-3.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13 de agosto de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 371/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA, do cargo em comissão de Coordenador do Abrigo Municipal de Animais, DAS-4.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13 de agosto de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 372/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

COLOCA, a partir de 01 de Agosto de 2020, o servidor THIAGO MARTINS ALBERTO, Oficial Administrativo, matrícula 111.2457, sob o Regime de Tempo Integral, de acordo com o artigo 165, da Lei nº. 1.385 de 23 de dezembro de 1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13 de agosto de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 373/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, HELENO SILVA FERREIRA, do cargo em comissão de Coordenador de Desenvolvimento, DAS-4.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13 de agosto de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 375/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, VITAL MOREIRA GOMES, do cargo em comissão de Subsecretário de Agricultura, DAS-4E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13 de agosto de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 377/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, GUSTAVO D'ADDAZIO MARQUES, Diretor Geral de Gestão Pública, DAS-4F.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13 de agosto de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº.: 388/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir de 01 de agosto de 2020, o regime de horário integral de MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOREIRA, Telefonista, matrícula nº. 111.678, feita com fulcro na Lei nº 1.385 de 23 de dezembro de 1980 e na Lei nº 3.554 de 27 de junho de 2011.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 14 de agosto de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6365 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Exonera membro da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado VITAL MOREIRA GOMES, da função de membro efetivo da Junta Administrativa de Recursos e Infrações-JARI, produzindo efeitos a partir de 13 de agosto de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
Josimar Sales  
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

## DECRETO Nº 6364 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*Altera denominação de  
cargos e dá outras  
providências.*

O PREFEITO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais, fundamentado no inciso IV do artigo 84 da Constituição da República.

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a denominação do seguinte cargo:

- a) 01 (um) cargo de Coordenador de Ação Comunitária, DAS-4, criado pela Lei nº. 3786, de 17 de janeiro de 2013, passa a ser denominado Coordenador Patrimonial da Saúde, DAS-4.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

## DECRETO Nº 6364 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*Altera denominação de  
cargos e dá outras  
providências.*

O PREFEITO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais, fundamentado no inciso IV do artigo 84 da Constituição da República.

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a denominação do seguinte cargo:

- a) 01 (um) cargo de Coordenador de Ação Comunitária, DAS-4, criado pela Lei nº. 3786, de 17 de janeiro de 2013, passa a ser denominado Coordenador Patrimonial da Saúde, DAS-4.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJDECRETO Nº 6307 DE 04 DE MAIO DE 2020.  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

**Abre no Orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 832.000,00 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 4671 de 16 de abril de 2020;  
**CONSIDERANDO** o disposto no Art.1º da Lei Federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para garantir a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino no período de pandemia pelo Novo Coronavírus – COVID 19.

DECRETA:

**Art. 1** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do município de Três Rios, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 832.000,00 (oitocentos e trinta e dois mil reais) referentes à aquisição de gêneros alimentícios que compõem a cesta básica para atender a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino em período da pandemia do novo coronavírus – Covid-19

**Art. 2** - O Crédito Adicional Especial, citado no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária: órgão/Entidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

06.00.000.12.361.2015.2987 / 3.3.90.32.00 / FR 002	valor R\$ 174.720,00
06.00.000.12.365.2015.2987 / 3.3.90.32.00 / FR 002	valor R\$ 74.880,00
06.00.000.12.361.2015.2987 / 3.3.90.32.00 / FR 004	valor R\$ 407.680,00
06.00.000.12.365.2015.2987 / 3.3.90.32.00 / FR 004	valor R\$ 174.720,00
06 – Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	
12 - Educação	
361 – Ensino Fundamental	
365 – Educação Infantil	
2015 – Educação Em Sua Integralidade	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

2987 – Doação da merenda escolar - Pandemia Novo Coronavírus
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço Distribuição Gratuita
002 – Recursos Dest. Manutenção e Devs.do Ensino
004 - PNAE

**Art. 03**– Os recursos necessários à execução do disposto *no caput* deste artigo decorrerão da Ação de Doação dos alimentos que compõem a merenda escolar da rede municipal de ensino para atender alimentação dos alunos no período da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) através de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

06.00.000.12.361.2015.2697	3.3.90.30.00	002	416.000,00
06.00.000.12.365.2015.2312	3.3.90.30.00	002	416.000,00

**Art.04**- Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA 2018/2021.

**Art.05**– Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.06**– Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Josimar Sales Maia**  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4.707 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

*Cria a Lei "Artistas da Nossa Terra" e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETOU, O PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, SANCIONOU, E EU, VEREADOR ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE NO § 7º DO ART. 122 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei, denominada "ARTISTAS DA NOSSA TERRA", dispõe critérios para contratação de artistas, bandas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiro do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização.

**Parágrafo Único** - Esta Lei não se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, e similares, que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

**Art. 2º** - A entidade, produtora cultural, associação, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social, do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente alocar no mínimo 30% (trinta por cento) do recurso público recebido, para contratar artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento que estiver recebendo o recurso.

Página 1 de 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

**§1º** - A liberação dos recursos públicos referidos nesta Lei somente será concretizada após a entrega de cópia do contrato prévio com os profissionais locais, devidamente regularizado nos órgãos competentes e que se encontrem em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

**§2º** - Entende-se como artista local, para os fins desta Lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Três Rios-RJ, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

**§3º** - É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

**Art. 3º** - Os contratantes e os contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais, estaduais e federais.

**Art. 4º** - Será obrigatória a prestação de contas por parte dos contratantes, junto ao Poder Público, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**§1º** - O prazo para prestação de contas referido no *caput* deste artigo será contado a partir da data de encerramento da programação oficial do evento.

**§2º** - O atraso na prestação de contas acarretará na impossibilidade da empresa responsável em contratar com o Poder Público enquanto não for sanado o atraso.

Página 2 de 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto nesta Lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará na impossibilidade do autor em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

**Art. 6º** - Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta Lei deverão igualmente obedecer ao regulado pela legislação municipal em vigência, em especial o Código de Posturas do Município de Três Rios-RJ.

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rogério Camarinho Tavares  
Presidente

Autoria: Vereador Nilcélio Carvalho de Sá

Página 3 de 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4.708 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

*Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Três Rios em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETOU, O PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, SANCIONOU, E EU, VEREADOR ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE NO § 7º DO ART. 122 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como atividade essencial a saúde, trirriense, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**Parágrafo Único** - Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados às reuniões de planejamento que possuam finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza, bem como àquelas que visem impor medidas de outras naturezas que influenciem na prática de atividade física ou exercício físico.

**Art. 2º** - Durante o estado de calamidade pública provocado pelo novo coronavírus - COVID-19 deverão ser observadas as seguintes determinações:

**I** - afastamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas;

Página 1 de 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

**II** - o espaço físico, quando fechado, será limitado à lotação máxima de pessoas possíveis com afastamento mínimo de um metro e meio entre elas;

**III** - quando houver utilização de equipamentos e espaços de uso comum, estes deverão ser permanentemente higienizados, de modo que pessoas diversas não utilizem o mesmo equipamento sem higienização;

**IV** - caso haja necessidade de comunicação entre profissionais ou com demais pessoas, deverá ser assegurado o competente equipamento de proteção individual que coiba contágio;

**Art. 3º** - Havendo imposição de medidas restritivas aos prestadores de serviços de atividades físicas deve ser assegurado o funcionamento parcial para a produção de conteúdo virtual, porquanto faz-se necessária adaptação da atividade desenvolvida como forma de preservação das relações trabalhistas e condições de saúde do cidadão trirriense.

**Parágrafo Único** - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente para a produção de conteúdo virtual quando tratar-se de estabelecimentos físicos fechados por determinação dos órgãos oficiais de saúde.

**Art. 4º** - A aplicação de autorização deverá seguir as normas sanitárias e de saúde dos órgãos oficiais de saúde.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Rogério Camarinho Tavares*  
Rogério Camarinho Tavares  
Presidente

Autoria: Vereadores Luiz Alberto Barbosa e Fabiano Oliveira Pereira  
Página 2 de 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4.709 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

*Institui o "Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia", no Município de Três Rios, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETOU, O PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, SANCIONOU, E EU, VEREADOR ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE NO § 7º DO ART. 122 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o "Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia" no âmbito do Município de Três Rios, a ser realizado, anualmente, no dia 12 de maio.

**Art. 2º** - A Semana de Conscientização sobre a Fibromialgia, tem como objetivo, além de informar os pacientes acometidos pela patologia, conscientizar toda a sociedade sobre a importância do diagnóstico e difusão de demais legislações já existentes que garantem serviços e benefícios específicos ao paciente.

**Art. 3º** - A conscientização sobre a Fibromialgia e dos direitos atinentes aos acometidos pela doença, poderá ser realizada pelo Poder Público Municipal, em cooperação com a iniciativa privada e outros setores da sociedade civil facilitando a realização de atividades, palestras e debates sobre os direitos específicos e de seu diagnóstico.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Rogério Camarinho Tavares*  
Rogério Camarinho Tavares  
Presidente

Autoria: Vereador Nilcélio Carvalho de Sá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4.710 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

*Autoriza o Poder Executivo a proibir a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos motociclísticos, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETOU, O PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, SANCIONOU, E EU, VEREADOR ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE NO § 7º DO ART. 122 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a proibir a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos motociclísticos.

**Art. 2º** - Poderá ser proibida a instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas.

**Art. 3º** - A fiscalização poderá ser por meio da Guarda Municipal.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Rogério Camarinho Tavares*  
Rogério Camarinho Tavares  
Presidente

Autoria: Vereador Clécio Silva de Sousa



Vista panorâmica de  
Três Rios/RJ.